



**Patrícia Isabel  
Gonçalves Ferreira**

**Reinserção Social de Ex-reclusos: Contexto  
Português**



**Patrícia Isabel  
Gonçalves Ferreira**

**Reinserção Social de Ex-reclusos: Contexto  
Português**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Administração e Gestão Pública, realizada sob a orientação científica da Doutora Maria Luís Rocha Pinto, Professora Associada do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro.

## **Júri**

**PRESIDENTE:** Maria Cristina Do Nascimento Rodrigues Madeira Almeida De Sousa Gomes, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e de Território da Universidade de Aveiro.

**ORIENTADOR:**  
Maria Luís Rocha Pinto, Professora Associada do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e de Território da Universidade de Aveiro

**ARGUENTE:** Alda Botelho Azevedo, Investigadora Auxiliar no Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa.

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar, agradeço à Doutora Maria Luís Rocha Pinto, pela confiança que sempre depositou nas minhas opções ao longo deste trabalho, pelas orientações, pelas sugestões e pela partilha de saber.

Uma saudação muito carinhosa aos meus pais e irmãos pelo incansável auxílio e apoio prestado durante toda esta etapa, pelo incentivo constante em evoluir enquanto pessoa e na procura constante de novos conhecimentos. Estou muito grata em especial aos meus pais pelo esforço, pelo amor, alegria e atenção sem reservas recebido ao longo destes últimos anos.

Um agradecimento muito especial à minha avó e ao meu padrinho, que infelizmente já não se encontram entre nós, mas que indiscutivelmente contribuíram para a pessoa que sou hoje, inculcaram-me valores e uma forma única de estar.

Uma palavra de apreço a um dos pilares firmes que tive nos últimos anos, o meu namorado. Agradeço as horas de incentivo, as palavras de apoio e os “tu consegues” proferidos constantemente. Um obrigado pelas palavras certas nos momentos certos.

Por fim, o meu profundo sentido de agradecimento a todos os meus amigos que caminharam de mão dada comigo durante toda esta jornada académica, em especial à minha amiga Sílvia, pelo companheirismo, partilha e amizade construída.

**Palavras-chave**

Ex-reclusos, pena, instituição, reinserção e sociedade

**Resumo**

Nenhuma sanção criminal deve implicar como consequência a perda de direitos civis, profissionais ou políticos. O ideário de reinserção de delinquentes tem suscitado alguma controvérsia relativamente à sua efetiva aplicação. O sistema prisional tem como propósito punir o indivíduo, mas sobretudo (re)educá-lo, trabalhando na construção de comportamentos alternativos a trajetórias desviantes. Neste sentido, a presente investigação pretendeu entender em que medida os reclusos são apoiados ainda no contexto de reclusão, tendo em vista a posterior reinserção social. Um dos focos do presente trabalho prende-se com a análise dos planos existentes de apoio a estes indivíduos, desde que entram nos estabelecimentos prisionais, até ao momento de saída (quando devolvidos à sociedade). Contudo, existem um conjunto de variáveis que influenciam a efetividade destes planos, tais como a tipologia de crime, a duração da pena, o grupo etário, o grau de gestão, entre outras, que são determinantes para a abrangência e aplicação destes planos. Deste modo, tornou-se relevante fazer uma análise estatística das populações reclusas. O contexto de reclusão, em muitos casos, acaba por ser decisivo na deterioração da identidade do indivíduo infrator, vinculando-o a um estigma/rótulo. Assim, é importante construir uma intervenção a partir de vários processos, com vista à reinserção social dos ex-reclusos, evitando que estes indivíduos enveredem novamente por comportamentos criminais

**Keywords**

Ex-offenders, sentence, institution, reinsertion and society.

**Abstract**

No criminal penalty should entail the loss of civil rights, be they professional or political, as a consequence. The reinsertion ideology of delinquents has aroused some controversy regarding its effective implementation.

The prison system has the function of punishing the individual, but, above all, of (re)educating them, working on the construction of alternative behaviors to devious trajectories. For that reason, this investigation was meant to understand in what ways convicts are supported, while serving their sentence, in order for them to be socially reinserted, later on. One of the focal points of this effort lies on the analysis of existing support plans for these individuals, from their entrance in prison facilities, to the moment of their release (when they're returned to society). There is, however, a set of variables that influence the effectiveness of such plans, like the kind of crime, sentence duration, age group, degree of management, among others, which are vital for the comprehensiveness and implementation of these plans. As such, it has become relevant to do a statistic analysis of convict populations. The context of conviction ends up being decisive in the deterioration of the offender's identity, in many cases, binding them to a stigma/label. Thus, it's important to construct an intervention made up of various processes with the purpose of socially reinserting ex-convicts, preventing them from exhibiting criminal behaviors once again.

## **ÍNDICE**

1. Introdução .....	2
2. Estado de Arte .....	4
3. A Reinserção de ex-reclusos em Portugal .....	16
3.1. Caracterização da População Reclusa .....	16
3.1.2. Tipologia de estabelecimentos prisionais .....	19
3.1.3. Situação Penal .....	21
3.1.4. Sexo .....	24
3.1.5. Idade.....	25
3.1.6. Nível de educação .....	28
3.1.7. Categoria de Crime .....	31
3.1.8. Atividades e Formação nos Estabelecimentos Prisionais.....	33
3.1.9. Ações de formação profissional .....	36
3.1.10. Atividades do âmbito escolar .....	38
3.1.11. Atividades socioculturais, desportivas e laborais.....	39
3.1.12. Reclusos saídos dos estabelecimentos prisionais, segundo motivo de saída.....	43
3.1.13. Jovens internados em colégios de acolhimento para educação e formação e centros educativos .....	46
3.2. Âmbito de aplicação da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais .....	48
3.3. Plano Individual de Readaptação (PIR) .....	53
3.4. Plano de Inserção Sócio-Profissional e Educação nos Estabelecimentos Prisionais...	55
3.5. Acolhimento e Construção do Plano de Intervenção.....	58
3.6. Consolidação do Processo de Intervenção.....	59
3.7. Preparação Saída.....	61
3.8. Acompanhamento Exterior .....	63
4. Discussão de Resultados .....	66
5. Conclusão .....	74
Bibliografia/ Webgrafia .....	77

## 1. Introdução

O objetivo fundamental da presente investigação é verificar de que modo é que é efetuado o processo de transição dos reclusos para a liberdade e em que medida são posteriormente acompanhados na readaptação e reintegração social na sociedade.

A reintegração social do ex-recluso, ou seja, o seu retorno à liberdade e à vida em sociedade após o cumprimento da pena, é uma temática atual e preocupante pelas consequências negativas que a ausência de medidas concretas e eficazes podem acarretar, seja a nível individual ou coletivo. Constitui, por isso, um problema social para cuja solução importa encontrar medidas políticas e sociais que possam debelar ou pelo menos minimizar as suas consequências.

Devido às suas características, abordar a problemática da reinserção social implica evidenciar alguns aspetos na sua multiplicidade e também na sua diversidade, não tanto na vertente de solucionar, mas sobretudo problematizar. Neste sentido, impõe-se uma análise que dê a conhecer os múltiplos aspetos que envolvem os reclusos no seu processo de reclusão e analisar com maior enfoque os planos existentes para a readaptação e reintegração destes indivíduos na sociedade.

O que se pretende colocar em destaque é a dimensão do problema, qual o seu alcance, conteúdo e limites aos quais se aliam uma complexidade de relações. Neste sentido, a primeira questão que surge é – Reinserção social de ex-reclusos: retórica ou realidade?

É sob esta perspetiva, e partindo desta questão central, que é fundamental entender e analisar todo o processo envolvente a esta temática. O que se observa é que não podemos abordar a reintegração social de ex-reclusos num vazio, é necessário reconhecer-se o elo prisão/sociedade, sendo igualmente importante analisar o contexto intramuros e qual o real impacto das medidas tomadas neste contexto aquando estes indivíduos são devolvidos à sociedade. Desta forma, emerge da questão central, um conjunto de sub-questões que carecem de ser analisadas, uma vez que existe um estigma e um rótulo que dificulta o decorrer normal da vida destes indivíduos, tais como:

-Quais os organismos competentes e quais as suas medidas no acompanhamento destes indivíduos durante o período de reclusão e quando devolvidos à sociedade?



Deste modo, a socialização, ressocialização, identidade e instituição são conceitos que estão correlacionados e sobre os quais se pretende dar uma visão abrangente analisando-os e ligando-os com a reclusão e a reinserção social. É, assim, fundamental entender a ressocialização como um direito do indivíduo penalizado.

Por último, esta investigação tem como objetivo espelhar os resultados reais do processo de transição dos ex-reclusos para a vida ativa e reinserção social, nomeadamente, perceber se estes indivíduos deram continuidade aos planos iniciados nos estabelecimentos prisionais, ou por outras palavras, se existe uma continuidade destes planos após a libertação e, acima de tudo, entender se estes são um meio inibidor da reincidência. Assim, importa encontrar respostas para algumas interrogações que integram a sociedade, tais como:

- Serão estes planos eficazes? Após a libertação destes indivíduos existe uma continuidade desses planos?

Existe um vasto leque de questões que aqui poderiam ser colocadas, contudo a presente investigação pretende evidenciar um maior enfoque na realização prática das medidas e programas da reinserção social. Para poder dar seguimento às interrogações suscitadas e com o intuito de fomentar e facilitar uma melhor compreensão, a presente dissertação vai estar estruturada em quatro capítulos (Introdução, Estado de Arte, Trabalho Empírico e Conclusão), onde se pretende fazer uma análise qualitativa e quantitativa do problema. Num primeiro momento (Capítulo 2 - Estado de Arte), proceder-se-á ao enquadramento geral de um conjunto de temas que são essenciais para o desenvolvimento do presente trabalho e para a compreensão das várias dinâmicas em estudo, tais como: os sistemas prisionais, o papel da sociedade, o papel das redes sociais, o contexto familiar e a importância da reinserção social. Num segundo momento (Capítulo 3 – Reinserção social de ex-reclusos em Portugal), através da análise indireta de dados estatísticos, da análise de planos, protocolos e legislação, procura-se dar ênfase à estruturação do sistema prisional (ocupação dos estabelecimentos prisionais por sexo, idade, tipologia de crime, nível de habilitações e adesão às atividades vigentes). Procura-se ainda neste capítulo, dar ênfase aos planos e protocolos existentes com o enfoque da readaptação destes indivíduos à sociedade assim como, a análise da legislação em vigor. No fundo, perspetiva-se perceber

qual o posicionamento das populações ex-reclusas na sociedade e acima de tudo analisar o papel da reinserção social face a estes indivíduos. Após toda a análise efetuada será realizada uma Discussão de Resultados (Capítulo 4), com o intuito de discutir os resultados obtidos tendo em conta a questão de investigação. Por fim, o capítulo 5 (Conclusão), procura uma confrontação entre a retórica e a realidade da reinserção social de ex-reclusos, ou seja, entender se realmente o que está estipulado na teoria está a ser consumado na prática, desta forma, através de toda a análise efetuada, pretende-se espelhar alguns resultados conclusivos.

## **2. Estado de Arte**

A reinserção social está associada à exclusão social que constitui uma temática privilegiada pelos investigadores. Contudo, nota-se alguma desvalorização relativamente a propostas que assegurem o bem-estar da sociedade (Alvino-Borba & Mata-Lima, 2011:220). Assim, o número de indivíduos que consideramos “excluídos” é elevado e tem assumido contornos notórios e complexos no que diz respeito a vertentes profissionais, culturais e ideológicas (Silva, 2012:1)

Existe uma reação negativa por parte da sociedade em relação aos indivíduos que têm comportamentos penalizáveis. Assim, estes indivíduos são distinguidos do homem normal devido à forte estigmatização, rótulo, degradação e manipulação de que são alvo. Deste modo, segundo o autor (Rodrigues, 1983:186) o estigma está no âmago da problemática criminológica, evidenciando as consequências dessa mesma estigmatização, cujo processo degradante e a segregação da sociedade afeta a imagem do indivíduo, modelando a sua própria identidade. Apesar da problemática evidente, “(...) é importante não esquecer que estes indivíduos fazem parte da sociedade em que vivemos e como tal têm os mesmos direitos que qualquer cidadão” (Gomes, 2008:1)

A reintegração social do ex-recluso, ou seja, o seu retorno à liberdade e à vida em sociedade após cumprimento da pena, é uma temática atual e preocupante pelas consequências negativas que a ausência de medidas concretas e eficazes podem acarretar, seja ao nível individual ou coletivo. A análise do tema visa conhecer uma realidade constrangedora que consome recursos financeiros e humanos ao país, considerando que o

potencial humano dos ex-reclusos não releva para a sua reintegração social e profissional enquanto a sociedade os exclui de uma participação ativa e legalmente consagrada, uma vez que de acordo com (Cunha, 2008:9) a ligação com a sociedade é focada numa realidade “extramuros” e é cogitada a partir do paradigma crime/castigo. Essa tendência só pode ser invertida se existir algum tipo de incentivo do Estado que possibilite um olhar diferente da sociedade para com os ex-reclusos e a aceitação plena da sua efetiva reintegração.

Nota-se assim, ser relevante entender o papel da sociedade, o carácter do crime, e a função social que este cumpre, visto que são estes fatores determinantes que fazem da delinquência um produto da sociedade (Instituto de Reinserção Social, 1983:185). A reabilitação social de ex-reclusos assume um carácter complexo, abstrato e ambíguo. Destinando-se a servir de ponto de partida para processos de readaptação social, que ocorrem após a libertação destes indivíduos. Esta reabilitação tem que ter como integrante todo um processo cognitivo e social previamente desenvolvido (ainda na prisão), permitindo-lhes deste modo, originar um conjunto de oportunidades com o intuito de criarem parâmetros específicos de identidade, competências de vida, sociais e profissionais, com o enfoque final de maximizar o nível de satisfação das necessidades e expectativas sociais quando saem dos estabelecimentos prisionais (Nowak, 2015:313). Em conexão com estas questões, qualquer processo de reintegração deve examinar os laços e os riscos em conformidade com as atividades do indivíduo, nomeadamente características pessoais, contexto social, relações familiares e políticas existentes. Além disso, para melhor entender esta reconexão prisão/sociedade, é necessário analisar as circunstâncias em que o indivíduo se encontrava no momento antes da detenção, as experiências durante a detenção e sequencialmente as experiências, quer imediatas, quer a longo prazo após a libertação (Visher & Travis, 2003:91)

A questão de os indivíduos infratores voltarem ao ambiente social, com o foco na reintegração social positiva e duradoura é conjuntamente um problema e um desafio colocado à maioria dos países europeus (Nowak, 2015:312). Em termos sociais, a privação da liberdade acarreta uma série de consequências negativas quer para o indivíduo infrator, quer para a própria sociedade a que eles pertencem. Inerente à privação da liberdade, estará associado o carácter de penalização e sofrimento causado ao indivíduo infrator, uma

vez que o recluso ao perder a liberdade perde também o seu estatuto. Assim, quando é abordada a conexão prisão/sociedade é necessário evidenciar que o mundo exterior continua a ser um ponto de referência para estes indivíduos, pelo que, retirar-lhes o sentido de ressocialização afasta qualquer tipo de possibilidade de tratamento. A perspectiva de reclusão “(...) não envolve apenas a perda de liberdade física, mas a sujeição completa a uma estrutura de contacto autoritária, que reduz por completo a capacidade de autodeterminação do recluso.” (Rodrigues, 1983:199). Neste seguimento, segundo o mesmo autor (Rodrigues, 1983:196) a reintegração social é um processo dinâmico e social, cujo objetivo passa pela pluralidade da reconciliação entre o delinquente e a sociedade, ou seja, do ponto de vista da sociedade assegura-se a sua defesa, enquanto paralelamente ao recluso, através de alternativas ao seu comportamento desviante, são-lhe facultados meios que lhe proporcionem o seu regresso à sociedade, afastando-o da criminalidade.

A exclusão é encarada como um fenómeno transversal e multidimensional que agrega um conjunto de campos sociais (saúde, família, sociedade, trabalho, educação...), “(...) criando diversas situações de exclusão onde os indivíduos vão oscilando.”(Rumos de Futuro:13<sup>1</sup>). A prisão concebida como uma interrupção, ou como uma privação dos prisioneiros em relação às suas relações exteriores e anteriores, constituem impactos negativos nestes indivíduos, pois existe uma sucessão de ruturas do indivíduo com a sociedade. No entanto, uma das questões centrais de todo este processo prende-se com a transformação da identidade do indivíduo e correlação da identidade atual do mesmo e o comportamento anterior. Essas mudanças na identidade e, posteriormente, projetadas na sociedade, estão maioritariamente vinculadas pelo estigma que mesmo após o cumprimento da pena e da dívida paga à sociedade parece não se dissipar (Visher & Travis, 2003:99). Toda esta frustração pode encaminhar o indivíduo ao abismo, sem que lhe sejam dadas hipóteses reais de mudança. Em muitos casos, este impacto da experiência na prisão representa uma restrição grave a fatores sociais como o emprego, habitação, laços familiares e relações interpessoais, que comprometem todo um processo de reintegração.

---

<sup>1</sup> Estudo realizado entre 2005 a 2007

O que se pretende colocar em destaque é a dimensão do problema, qual o seu alcance, conteúdo e limites, aos quais se aliam uma complexidade de relações. A interação entre a comunidade e o estabelecimento prisional gera uma multiplicidade de tensões, são como duas faces da mesma moeda que não podem ser vistas em simultâneo. Por um lado, reflete uma sociedade lesada nos seus valores por um crescente sentimento difuso de insegurança e por outro lado, um estado que pretende exercer o seu domínio sobre os indivíduos infratores através de um tratamento similar (Rodrigues, 1983:179). A ideia da aproximação entre estes dois mundos tem como pressuposto que todos os esforços devem colmatar a subtração dos efeitos negativos da reclusão e as divergências existentes entre a vida na prisão e em liberdade. Esta conjugação permite não só ao recluso desempenhar um papel autónomo na não dessocialização, na medida em que ameniza os efeitos devastadores da institucionalização, como comporta a possibilidade de o indivíduo melhor compreender a realidade da privação da liberdade.

Deste modo, que oportunidades são oferecidas a estes indivíduos durante o período de reclusão tendo em vista a sua posterior libertação? Esta questão é, de facto, fundamental para entender o processo de reabilitação individual dos reclusos e a sua readaptação à vida em liberdade. Contudo, as respostas caracterizam-se pela pouca consensualidade e inconclusividade devido às diversas perspetivas existentes. Quer isto dizer que é importante reconhecer as medidas/programas/protocolos (mais adiante analisados), como uma forma de ressocialização, contrariamente à visão ainda predominante de que estes programas são uma forma de manter os presos ocupados sem que haja qualquer fim específico. Tal como (Nowak, 2015:313) diversos autores defendem que a participação e realização de programas (profissionais, educacionais e de saúde) dentro dos estabelecimentos prisionais é um meio de atenuar a reclusão, ou seja é um instrumento de “tratamento” e destinam-se a servir de iniciação a processos de readaptação e reintegração social. Salientam ainda a importância destas atividades como um apoio aos reclusos, ou seja, subjacente ao tratamento penitenciário, está associado um conjunto de procedimentos que orientam o recluso para a ressocialização, dando-lhes a oportunidade de aumentar gradualmente o desenvolvimento cognitivo e ancorando-os ao

ambiente social e cultural, através da aquisição de competências de vida, sociais e profissionais, com o enfoque em dotá-los de capacidades adequadas como resposta às expectativas sociais. A forma como os indivíduos reagem ao cumprimento da pena e o facto de terem o conhecimento de que, mais tarde ou mais cedo, serão restituídos à liberdade e, conseqüentemente, à sociedade influencia a forma como encaram o período de adaptação na prisão e como encaram as medidas de reintegração em vigor nos estabelecimentos prisionais (Novais, et., al., 2010:210)

Quando analisamos as oportunidades existentes durante o período de reclusão, é necessário conciliar o estabelecimento prisional com o indivíduo detido. Quer isto dizer que, qualquer indivíduo que se veja privado da liberdade, integra em si um processo de adaptação e transformação, onde ocorre uma possível confrontação da sua personalidade com o meio físico e social onde está inserido (Novais, et., al., 2010: 213). Deste modo, a prisão surge aqui num sentido bi-funcional, como punidora e ressocializadora ao mesmo tempo. Punidora, no sentido em que aplica uma sanção a um indivíduo que teve um comportamento desviante e lesou de alguma forma a sociedade. Ressocializadora, uma vez que pretende “reeducar” o indivíduo, ou seja, pretende fazer um ajustamento do indivíduo delinquente a novos estilos comportamentais, para que no futuro não enverede na reincidência criminal. Além disso, o bom ajustamento com vista à ressocialização, só será adequado se existir um suporte exterior (redes sociais) que possibilitem a adoção desses novos estilos comportamentais. “Deste modo, para compreender o recluso é também necessário entendê-lo como um todo” (Novais, et., al., 2010:214).

Assim, há necessidade de conhecer e estudar os percursos de vida a nível da reinserção e a nível da reincidência para assim verificar possíveis constrangimentos e oportunidades que possam ser tidas em consideração aquando a reinserção na sociedade (Silva, 2012:1).

A identificação dos fatores de exclusão e inclusão social estão associados à vulnerabilidade social que está subjacente num processo composto por fatores clássicos de exclusão (pobreza, desemprego) e de inclusão (emprego e justiça social). Apesar da evolução e das mudanças em vários setores, estes fatores mantiveram-se (Alvino-Borba & Mata-Lima, 2011: 224). É deste modo então necessário proceder a uma análise da

conceção destes conceitos (exclusão e inclusão social). Segundo os mesmos autores Alvino-Borba & Mata-Lima, (2011:220) “(..) o conceito de exclusão está presente em todos os países, independentemente do seu nível de desenvolvimento, tendo em conta a questão social”. A exclusão social é um processo dinâmico e multidimensional e é criado pela própria sociedade, por meio do qual se nega a determinado indivíduo ou a um grupo de indivíduos o reconhecimento dos seus direitos – estes indivíduos são colocados à margem da sociedade, negando-lhes o acesso a oportunidades reais de vida. Associado a este comportamento negativo, existe um conjunto de privações, sejam elas pessoais, sociais, políticas ou financeiras, assim, esses efeitos incluem a segregação física, quer dos indivíduos excluídos, quer da própria sociedade (Alvino-Borba & Mata-Lima, 2011:221). Quer isto dizer, que as respostas não se encontram unicamente nas medidas políticas existentes, pois cabe também à sociedade encontrar meios e soluções que possam melhorar as oportunidades de vida de todos os cidadãos. Porém, um dos problemas evidentes relativamente a esta última questão prende-se com o enfoque apenas no recluso, ou seja, o foco de intervenção não correlaciona a sociedade com estes indivíduos. Importa ressaltar que quando se aborda o papel da sociedade relativamente a esta problemática, fala-se, por conseguinte, de inclusão e equidade social. Embora exista uma profusão de investigação maior acerca da exclusão social relativamente à inclusão social, a literatura mais recente aponta para uma realidade que deve estar presente na perspetiva da reintegração social e defende que a participação intrínseca de toda a sociedade nas atividades sociais assume um papel fundamental no âmbito da coesão social, contribuindo assim, para uma melhoria da educação, do emprego e para uma redução substancial da criminalidade (Wixey, 2003). A inclusão social traduz-se numa amenização da exclusão social, em que se prioriza a redução das desigualdades sociais, promovendo-se a estabilidade através da justiça social. É neste ponto que a reinserção social, deve atuar e procurar incentivar os reclusos a ingressar em atividades no âmbito intramuros, não só como um meio de combaterem o isolamento, mas essencialmente como um meio de valorização pessoal. Atendendo ao fato que, dentro dos estabelecimentos prisionais existe um leque de atividades (essencialmente educacionais e profissionais), que potenciam a melhoria das capacidades técnicas destes indivíduos, estes fatores podem-se demonstrar

determinantes no sucesso da sua reentrada na sociedade, isto porque, haverá uma diminuição das desigualdades sociais, uma vez que adquirem uma série de conhecimentos que aumentam o seu nível de habilitações académicas e competências profissionais. No fundo, este processo tem como objetivo promover a inclusão dos principais fatores com risco acrescido de vulnerabilidade social, nomeadamente o emprego, escola e a proteção social (Kowarick, 2003:75).

Alguns autores defendem, que a condição social da esmagadora maioria dos reclusos antes da prisão é um molde determinante para o caminho da reinserção social. Quer isto dizer que nenhuma sentença que determine a reclusão apaga a história pessoal do indivíduo. Tendo em conta, mais concretamente, a socialização que enquadrava a vida destes indivíduos antes da reclusão, uma vez que é relevante “(..) contextualizar as suas atitudes, regras e princípios no espaço e no tempo. Assim, o quadro de cada um é um conjunto de experiências vividas” (Vale, 2007:10) que podem determinar as suas ações. De acordo com os autores (Visher & Travis, 2003:95), o comportamento de cada indivíduo é um processo contínuo de ligações estabelecidas com o meio social em que estão inseridos e vice-versa. Portanto, a forma como os outros caracterizam o nosso comportamento e o impacto da sociedade no estilo de vida de cada um de nós, desencadeia um conjunto de ações que definem e orientam o nosso comportamento no seio da sociedade. Indivíduos que, tendencialmente, estão inseridos em meios sociais propensos à exclusão social, fatores como a pobreza, etnia, género, laços familiares fragilizados, entre outras características, mais facilmente adquirem comportamentos penalizadores e ações desviantes das normas sociais.

Esta questão assume uma direção não só no sentido da origem da criminalidade, mas também como um eixo central da reinserção social. Após a reclusão, existe uma divisão social, entre a sociedade designada como “correta” e o indivíduo ao qual lhe foi imposto uma etiqueta de criminoso. Autores como Novais, et., al., (2010:236) e Visher & Travis (2003:97), defendem que a transição prisão/sociedade depende em grande escala de todo um suporte social que cada recluso tem. Os mesmos autores defendem ainda, que o ambiente social e o restabelecimento do compromisso com os papéis familiares são tão importantes quanto a vontade em alterar os seus comportamentos penalizadores,



assumindo assim um papel determinante no sucesso da sua reentrada na sociedade. Por exemplo, a reintegração social do papel de paternidade, embora não seja um papel que vão assumir imediatamente após a libertação, assume uma importância significativa na transformação da identidade destes cidadãos após a libertação. Estes fatores sociais são determinantes na aceitação destes indivíduos por parte da sociedade e são igualmente determinantes no estabelecimento de um estilo de vida convencional (como habitação, trabalho), permitindo-lhes contornar os obstáculos resultantes do seu estigma.

No âmbito da execução da pena de prisão, a questão da reinserção social depende de um conjunto de regras jurídicas tipificadas na legislação, mas, uma vez definidas, o sucesso ou fracasso destas depende fortemente da capacidade de as executar. Existe uma ambiguidade quando se fala de um sistema de reinserção social, ainda que juridicamente estipulado, no que diz respeito à sua eficácia de execução. De acordo com o preâmbulo DL. N.º 215/2012, de 28 de Setembro, os serviços da reinserção social estão “(..)focalizados tanto nos riscos e necessidades do agente, como na proteção da vítima e da sociedade.” Neste domínio, a legislação relativamente a esta matéria, tipifica que o processo de reinserção social deve ter uma intervenção centrada no indivíduo infrator, não só quando é restituído à liberdade, mas desde logo na fase pré-sentencial. Tal acompanhamento permite não apenas haver um acompanhamento adequado do recluso desde a prolação da sentença que determina a sua reclusão, mas acima de tudo, pode constituir um meio dissuasor das consequências negativas da privação da liberdade e colmatar na redução dos riscos de reincidência criminal. De acordo com o autor Gomes, et., al., (2003:27), tal intervenção traduz-se num investimento e participação dos reclusos na sua valorização pessoal, nomeadamente através da complementação do sistema tutelar educativo e profissional e também através da aquisição de competências sociais, assegurando assim condições compatíveis com a dignidade social.

Em comparação com os demais países europeus, em Portugal, começam-se a dar os primeiros passos não só no que diz respeito ao sistema punitivo, mas essencialmente ao sistema ressocializador e as respetivas dinâmicas envolvidas, nomeadamente a readaptação do ex-recluso à sociedade (Novais, et., al., 2010:209). O Estado é o responsável pela definição e execução das políticas públicas relativas à prevenção criminal e à

reinserção social através da Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais (DGRSP), materializando-se, na elaboração de projetos e protocolos com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Desta forma, objetiva-se a reinserção, reabilitação e ressocialização do agente na sociedade, tendo em conta que o indivíduo age segundo padrões de conhecimento, regras e valores adquiridos nas mais diversas fases da sua vida, regras e valores esses transmitidos por diversos contextos sociais e sendo os mesmos que configuram a sua personalidade.

Comecemos por questionar ao que nos referimos e ao que se pretende abordar quando falamos em socialização/ressocialização de ex-reclusos. Segundo o Dubar (1997:2) entender como se transformam as identidades sociais implica analisar os processos de socialização através dos quais existe uma alteração, uma construção e uma reconstrução ao longo da vida dos indivíduos. A socialização é um processo interativo “(...) os processos de socialização envolvem a aquisição de condutas consideradas socialmente desejáveis, evitando aquelas que são julgadas como antissociais.” (Borsa, 2007:2). Assim, entende-se que o desenvolvimento social implica uma reciprocidade de comportamentos, excluir condutas socialmente reprovadas e adquirir determinados comportamentos que permitam viver em harmonia no seio da sociedade. Contudo, segundo Dubar (1997:22), a socialização contém uma dimensão repressiva, ou seja, aqueles que transgridem as regras moralmente aceites no seio de determinada sociedade, devem ser punidos. A análise desta perspetiva pode gerar uma “discussão” relativamente à abordagem feita a ex-reclusos e, conseqüentemente, às suas condutas desviantes. Neste sentido, segundo o mesmo autor (Dubar, 1997:22), esta visão pretende enfatizar que a socialização não é um processo somente individual, é um processo interativo e multidimensional, onde existe uma transação entre o socializado e os socializadores.

No entanto, quando abordamos a socialização no contexto de ex-recluso, torna-se mais pertinente utilizar o termo ressocialização. Isto porque o indivíduo ao adquirir uma conduta desviante e, conseqüentemente, penalizada aos olhos do sistema penal, é-lhe conferido uma sanção ou privação da liberdade, não só como um meio dissuasor de comportamentos criminais, mas também como um meio de ressocialização, ou seja,

corrigir os comportamentos e as atitudes ilícitas destes indivíduos, ensinando-lhes novamente a viver em sociedade.

No entanto, segundo Cunha (2010:159)“(...) a privação da liberdade por meio do encarceramento não possibilita, por si só, a reeducação”. Tal ideia evidencia a transação acima mencionada, entre o indivíduo que necessita de ser ressocializado e os socializadores, querendo isto dizer que, os programas institucionais existentes no seio dos estabelecimentos prisionais (essencialmente educação e profissional) devem acima de tudo ser um meio consistente de resgate da dignidade humana e tão ou mais importante, devem constituir um fio condutor para novos rumos, após a libertação.

Na conceção dos programas de ressocialização, quer sejam estes internos ou externos (dentro ou fora da prisão), estes podem desempenhar para estes indivíduos um papel determinante nas oportunidades e na sua valorização pessoal, essencialmente após a reclusão. Ou seja, a moldura de intervenção propõe aos dois protagonistas deste processo (ex-reclusos/sociedade) criarem ligações que lhes permitam responder às suas necessidades - na perspetiva do ex-recluso, a inclusão social que lhe faculte a possibilidade de reorientar a sua vida, enquanto a sociedade pretende prezar pela coesão social. Assim, a estrutura do apoio à reintegração social dos reclusos e os programas de ressocialização pretendem capacitar e potenciar no indivíduo competências individuais e sociais que lhe permitam reconstruir os laços sociais que possuíam antes da reclusão. O contexto de reclusão caracteriza-se essencialmente pela quebra dos laços e das redes sociais anteriormente disponíveis, laços esses que constituem uma rede de suporte social e constitui, igualmente, uma fonte de motivação para o recluso, quer seja como um possível elo de ligação à sociedade, quer como elementos estruturadores da vida após a libertação. Após a libertação, estas redes e laços sociais, como a família e os amigos, constituem elementos determinantes no processo de inserção, quer pelo suporte mais objetivo, como a habitação e acesso a emprego, como, essencialmente, pelo suporte psicológico e emocional. Para que tal aconteça neste sentido, é necessário que os programas existentes nos sistemas prisionais tenham sido trabalhados e aferidas as condições necessárias para tal.

Contudo, este processo nem sempre se propicia, também ocorre o inverso, casos em que as influências/efeitos dos laços familiares e das comunidades em que estavam inseridos se tornam negativos para a reinserção social de ex-reclusos. Segundo os autores Visher & Travis (2003:95) casos em que estes indivíduos provêm de um perfil demográfico, de um seio familiar problemático e pouco estruturado e que estiveram inseridos num estilo de vida criminal durante um longo período de tempo antes da reclusão, tendencialmente vão apresentar um maior risco de maus resultados após a libertação. Deste modo, as características das comunidades a que estes indivíduos pertencem podem desempenhar um conjunto de domínios positivos ou negativos em relação ao seu comportamento. Visher & Travis (2003:102), defende que indivíduos que provêm de bairros sociais, que são muitas vezes caracterizados pela pobreza extrema, pela fraca estruturação social, pelo consumo de estupefacientes e por altos índices de criminalidade, ao regressarem a este ambiente pode afetar de forma acentuada o seu comportamento individual e proporcionar condições para que ocorra uma repetição da atividade criminosa. Neste contexto, os laços sociais (comunidade) e familiares podem constituir simultaneamente uma ponte ou uma barreira à reinserção social, ou seja, podem ser um fator de proteção e simultaneamente de risco. Neste seguimento, a percepção e o ajustamento destes indivíduos no momento da transição da prisão para a sociedade “(...) é causada por problemas de ajustamento e dissonância causada por diversas expectativas e experiências de vida no mundo exterior.” (Novais, et., al., 2010:219).

No fundo, os problemas da inclusão e da exclusão social, são entendidos no âmbito da integração social, quer isto dizer que se pretende “(...) designar, no plano micro, o modo como os atores são incorporados num espaço social comum, e, no plano macro, o modo como são compatibilizados diferentes subsistemas sociais. O domínio da integração constitui, pois, uma das dimensões do problema da ordem na medida em que envolve os modos de padronização da vida social no âmbito das articulações problemáticas entre as “partes” e o “todo” (Pires, 1999:9). Assim, a noção de inclusão social espelha o modo como os diversos atores participam e constroem as relações que os ligam a um espaço comum e, por outro lado, o modo como se organizam e se integram nos subsistemas sociais, dado que a diferenciação social os vai tornando cada vez mais complexos, constituído desse

modo uma ameaça à ordem social (Capucha et al., 2005:7). Segundo os mesmos autores Capucha et. al., (2005:7-8), esta centralidade advém de dois conjuntos distintos de razões. Em primeiro plano, emergem questões da ordem moral e da justiça social, em que ressalta a percepção e o juízo de valor que fazemos de determinadas pessoas consoante os seus comportamentos e atitudes, ou seja, se existe um choque de valores sociais, entre aqueles que nós percebemos como corretos e adequados relativamente àqueles que são designados como moralmente incorretos. O segundo conjunto de razões prendem-se com a ordem política, isto traduz-se no conjunto de mecanismos legítimos e estruturados existentes na sociedade, como meio de assegurar a universalidade dos direitos sociais, nomeadamente o acesso à educação, à saúde, aos equipamentos sociais e de apoio, à igualdade de oportunidades, entre outros. Ou seja, “(...) a exclusão social constitui a demonstração de que o estado não foi capaz de cumprir os compromissos em que se funda a legitimidade do exercício do poder (...)”, (Capucha et., al., 2005:8).

Esta capacitação no contexto intra e extramuros, incumbe o estado, através dos estabelecimentos prisionais desenvolver trabalho no sentido de dotar os indivíduos de competências sociais necessárias e adequadas à sua reinserção, havendo para tal a necessidade de implementar mudanças comportamentais. Segundo Griffiths (2007:182), para estes indivíduos a reclusão pode traduzir-se num conjunto de efeitos dissuasores da vida em comunidade, na medida em que a maioria pode ter perdido os seus meios de subsistência e, conseqüentemente, a sua habitação, ter danificado as suas redes sociais podendo culminar em hábitos autodestrutivos. Assim, o regresso à liberdade implica não só um conjunto de mudanças no indivíduo e na sociedade, como também a existência de um suporte de medidas políticas consistentes, por forma a ajustar o indivíduo às normas vigentes, bem como, proporcionar-lhe oportunidades que lhe permita uma vida digna em sociedade (oportunidades de acesso ao emprego, ao ensino, apoios sociais, etc.).

Outro aspeto a destacar quando se analisa a questão da reinserção social, e provavelmente é esta questão que dita o âmago da problemática, é a reincidência criminal. Segundo o artigo nº 75º do Código Penal, a definição de reincidência criminal constitui uma agravante à condenação e é aplicada em situações em que os indivíduos reincidam no mesmo tipo de crime, ou num crime da mesma natureza - “é punido como reincidente

quem, por si só ou sob qualquer forma de comparticipação, cometer um crime doloso que deva ser punido com prisão efetiva (...), depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena efetiva (...) por outro crime doloso, se, de acordo com as circunstâncias do caso, o agente for de censurar por a condenação ou as condenações anteriores não lhe terem servido de suficiente advertência contra o crime.” (Art.º 75 n.º 1, Código Penal). Têm sido realizados diversos estudos, que visam entender o fenómeno da reincidência, bem como, os fatores que induzem o indivíduo a percorrer novamente os caminhos do crime. Diversos autores defendem que fatores como a idade, etnia, consumo de substâncias, baixo nível de escolaridade e desemprego, são aspetos que assumem uma grande influência na reincidência criminal. Isto porque, sem aptidões quer a nível pessoal, quer a nível profissional, os ofensores tendem a ter dificuldades acrescidas em cumprir com os objetivos da reinserção e, conseqüentemente, voltarem à atividade criminosa. O papel que a reinserção social, essencialmente através da DGRS (Direção Geral da Reinserção Social) deve desempenhar perante as populações reclusas e ex-reclusas, passa por garantir que estes indivíduos tenham a oportunidade de criar um padrão de vida e social que lhes permita conseguirem uma reinserção de sucesso e acima de tudo que se vejam corrigidos dos seus comportamentos infratores, evitando deste modo a reincidência criminal. É de evidenciar, que a reinserção e o combate à reincidência são afetados pela continuidade ou não dos programas desenvolvidos no pós-reclusão, programas esses que ditam o sucesso ou não, da integração dos ex-reclusos na sociedade.

### **3. A Reinserção de ex-reclusos em Portugal**

#### **3.1. Caracterização da População Reclusa**

Tendo em conta o presente trabalho de investigação é fundamental realizar uma análise da população reclusa, visando a identificação, não só dos fatores potencializadores, bem como os obstáculos que possam existir para a inserção social de ex-reclusos.

A análise elaborada enquadra-se num período temporal entre os anos de 2011 a 2015, sendo de igual importância referir que esta análise resulta de uma recolha indireta de dados provenientes de fontes diferenciadas, nomeadamente do Instituto Nacional de Estatística (INE) e da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Foi

estipulada esta baliza temporal devido ao facto de existirem dados mais detalhados nas bases de dados a partir do ano de 2011, contudo, existem variáveis em que apenas começam a surgir dados a partir de 2013. É de salientar que a presente análise é, essencialmente, qualitativa, onde se pretende sistematizar e analisar, não só as características dos estabelecimentos prisionais em Portugal, mas sobretudo estudar as características das populações reclusas, com o enfoque final na compreensão de que em que medida estas mesmas podem ou não exercer algum tipo de influência ou condição no processo de reinserção social da população em estudo. Deste modo, é necessário entender a intervenção efetuada no contexto intramuros, consoante as características dos reclusos que lá permanecem, focalizada em objetivos como a ressocialização do indivíduo condenado, bem como a prevenção e a redução dos riscos de reincidência criminal.

A análise apresentada compreende um conjunto diverso de variáveis desta população, onde se pretende salientar as características mais marcantes dos reclusos existentes consoante o sexo; grupo etário; género; tipologia de crime; grau de habilitações e número de reclusos existentes em formação e em atividade consoante a espécie do estabelecimento prisional. Ao longo desta caracterização foi efetuado um enquadramento entre os dados estatísticos em análise, a legislação em vigor no que ao tema diz respeito e os planos implementados à comunidade reclusa.

Em Portugal, tal como noutros países da União Europeia, existem um conjunto de problemas que assolam os estabelecimentos prisionais, quer a nível social, quer a nível institucional. Um dos problemas mais marcantes está relacionado com a lotação dos estabelecimentos prisionais, fator este que acaba por condicionar outra série de fatores, nomeadamente as condições que estes estabelecimentos proporcionam aos reclusos, a capacidade em implementar os programas vigentes e, acima de tudo, a capacidade de resposta tendo em conta as especificidades individuais de cada recluso. Isto porque, “prisões sobrelotadas não podem, por definição, facultar, a todos os reclusos, o espaço, a ocupação, as condições de vida e os serviços na mesma medida em que o fariam se o número efetivo de reclusos fosse igual ou menor que a sua lotação oficial” (Gomes, 2003:94).

Segundo Cunha (2010: 13) no decorrer das últimas três décadas, o sistema prisional tem vindo a assistir a um crescimento acentuado, com as populações reclusas a duplicar. De acordo com dados recolhidos através do INE (2017), a capacidade destas instituições encontra-se aquém da realidade que é presenciada na maioria das prisões em Portugal, quer isto dizer, a sobrelotação. Analisando o movimento de reclusos nos estabelecimentos prisionais (Quadro 1), tendo como referência o período temporal entre o ano de 2011 a 2015, conclui-se que tem existido um acréscimo anual de reclusos existentes a 31 de dezembro de cada ano, comparativamente aos reclusos existentes a 1 de Janeiro referentes ao mesmo ano. Segundo os dados apresentados no Quadro 1 (INE,2017), em 1 de janeiro de 2015 existiam cerca de 14021 reclusos nos estabelecimentos prisionais e 14239 em 31 de Dezembro do mesmo ano. Através da análise destes valores, pode-se concluir que existe uma proporção mais elevada de reclusos a entrar por ano relativamente ao número que sai, tendência essa que apenas não se verificou no ano de 2014, período no qual houve uma percentagem superior de reclusos a saírem (39,9%) face aos que entraram (38,0%). Associado a esta variável emerge a sobrelotação, constatando-se que em Portugal a maioria das instituições prisionais apresentam um nível elevado de sobrelotação. De acordo com o Quadro 1, pode-se constatar que nos anos subsequentes a 2012 é evidente um aumento dos números relativamente à lotação dos estabelecimentos prisionais, passando de 12077, em 2012, para 12591, em 2015. Analisando o Quadro 1, constata-se que, no ano de 2012 (112,8 %) e 2013 (117,5%), a taxa de sobrelotação dos estabelecimentos prisionais aumentou face ao ano de 2011 (105,1%). Esta tendência inverteu-se no ano de 2014 com uma taxa de sobrelotação de 111,4%, dado que se registou um aumento da lotação dos estabelecimentos prisionais face ao ano de 2013, passando de 12167 indivíduos para 12591. Contudo, é de igual importância referir que o valor apresentado em 2015 não sofreu um aumento face ao ano de 2014, embora a taxa de sobrelotação tenha aumentado para 113,1%. De acordo com Gomes (2003:94), em prisões que se deparam com este fenómeno, é frequente o recurso a soluções “imediatas”, como por exemplo, alojar em celas um número superior de indivíduos face àquele para que estão concebidas. Um outro efeito negativo deste problema está associado à diminuição dos cuidados de saúde prestados, devido ao excesso de trabalho a que estes serviços estão



sujeitos. Para além das dificuldades em providenciar aos reclusos condições de vida e serviços mínimos, esta problemática pode produzir efeitos negativos no desenvolvimento de programas eficazes associados à reinserção social. Segundo o mesmo autor (Gomes, 2003:95), essas dificuldades podem decorrer, por exemplo, da falta de ocupação para o total de reclusos, do aumento de violência dentro do estabelecimento originada pelo excesso de contacto entre os reclusos e do excesso de trabalho que é exigido, tanto aos guardas prisionais, como aos técnicos de reinserção social. É de salientar que os valores apresentados incluem os indivíduos que permanecem em estabelecimentos não prisionais (inimputáveis), bem como os reclusos em prisão preventiva. Contudo, estes valores não agregam os jovens que estão internados em instituições de acolhimento para a educação e formação e centros educativos (área tutelar educativa).

Quadro 1 - Movimento de reclusos nos estabelecimentos prisionais

Período de referência dos dados	Movimento de reclusos (Nº) nos estabelecimentos prisionais; Anual						Lotação (Nº) dos estabelecimentos prisionais; Anual	Taxa de sobrelocação %
	Existentes em 1 de Janeiro	Entrados/as	%	Saídos/as	%	Existentes em 31 de Dezembro		
	Nº	Nº		Nº		Nº		
2011	11618	6294	54,2	5222	44,9	12690	12077	105,1
2012	12690	6610	52,1	5677	44,7	13623	12077	112,8
2013	13623	6157	45,2	5486	40,3	14294	12167	117,5
2014	14294	5426	38,0	5699	39,9	14021	12591	111,4
2015	14021	5574	39,8	5356	38,2	14239	12591	113,1

Fonte: INE <http://www.ine.pt>, cálculos - elaboração própria

### 3.1.2. Tipologia de estabelecimentos prisionais

De acordo com a recolha de informação efetuada (Quadro 2), existe por ano uma proporção mais acentuada de reclusos a entrarem nos estabelecimentos de grau médio, comparativamente ao grau elevado, porém, não se verifica uma assimetria muito significativa nos valores destas duas espécies de estabelecimentos prisionais.

Para que seja possível proceder a uma interpretação mais clara do quadro apresentado (Quadro 2), é necessário contextualizar e conceitualizar o que é o grau de complexidade de gestão, ou seja, espécies de estabelecimentos prisionais. Os

estabelecimentos prisionais são classificados por portaria do Ministério da Justiça, em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão. Menciona o art.º 10 do *Código de execução de penas e medidas privativas da liberdade* que existem, em função do nível de segurança, estabelecimentos de segurança especial, de segurança alta e de segurança média. Quanto à complexidade de gestão, “comporta um grau elevado e um grau médio e afere-se em função da classificação de segurança, lotação, das características da população prisional, da diversidade de regimes, dos programas aplicados e da dimensão dos meios a gerir” (art.º 10, nº 4 do *Código de execução de penas e medidas privativas da liberdade*).

A título demonstrativo, verifica-se que no ano de 2015, nos estabelecimentos prisionais de grau elevado existiam 2666 sujeitos detidos, face aos 2877 existentes em grau médio. Constata-se ainda que no ano de 2013 (ano em que começam a surgir dados referente a esta variável), relativamente ao de 2014 o número de reclusos que entraram em estabelecimentos de grau elevado diminuiu, passando, respetivamente, de 2920 detidos para 2512, contrariamente ao ocorrido neste ano, em 2015 a tendência inverteu-se, registando-se assim um crescimento face ao ano de 2014. Como se pode comprovar pela leitura do Quadro 2, nos estabelecimentos de grau médio, tem-se vindo a constatar um decréscimo de reclusos. Importa mencionar que os indivíduos conduzidos a estabelecimentos prisionais de grau elevado, reportam a indivíduos que detêm uma moldura penal elevada, como é o caso do crime de homicídio, em que não se demonstra adequado inserir estes sujeitos em regime aberto.

Após a análise do Quadro 2, referente aos reclusos entrados por tipologia de estabelecimento e comparando-o com o Quadro 1, constata-se que no ano de 2013, dos 6157 (42,5%) reclusos entrados nos estabelecimentos prisionais, 2920 entraram em estabelecimentos prisionais de grau elevado e cerca de 2877 em grau médio. Comparando o crescimento registado de reclusos entrados nos estabelecimentos prisionais (Quadro 1), em 2015 (39,8%), face ao ano de 2014 (38,0%) e o crescimento ocorrido no mesmo período temporal relativamente aos reclusos entrados por espécie de estabelecimento (Quadro 2), constata-se que estiveram na base desse aumento os estabelecimentos de grau elevado,

uma vez que nos estabelecimentos de grau médio, embora pouco expressivo, ocorreu um decréscimo de indivíduos, passando de 2880 reclusos, em 2014, para 2877, no ano de 2015.

*Quadro 2 - Reclusos entrados por espécie de estabelecimentos*

Período de referência dos dados	Reclusos entrados por espécie de estabelecimento	
	Grau elevado	Grau médio
2011	x	x
2012	x	x
2013	2920	3198
2014	2512	2880
2015	2666	2877

Fonte: DGRSP, <http://www.dgsp.mj.pt/>, cálculos - elaboração própria

### **3.1.3. Situação Penal**

Para um melhor entendimento da análise efetuada e para uma melhor compreensão das características constituintes das populações reclusas é necessário averiguar a situação jurídica da esmagadora maioria dos reclusos portugueses. De acordo com um dos princípios integrantes do Código Penal (CP), reside na compreensão de que toda a pena tem que ter como suporte normativo uma culpa correta. Deste modo, torna-se relevante verificar a situação penal em que estes sujeitos se encontram no seio das comunidades reclusas. Tendo por base a análise do Quadro nº3 (INE, 2017), a maioria dos reclusos existentes nos estabelecimentos prisionais estão condenados. Em 2015, dos 14222 reclusos que estavam contidos nas prisões portuguesas, 81,9% tinham como decisão definitiva a promulgação de sentença a determinar a condenação, 16,2% encontravam-se sob o regime da medida de coação prisão preventiva e uma minoria (1,9%) com medida de segurança.

As medidas de segurança, em conformidade com o que ocorre nas penas de prisão, só podem ser aplicadas para defesa de um interesse comunitário preponderante e em medida proporcional à gravidade do ato ilícito cometido pelo agente. Relativamente à sua execução, é necessário ter em conta duas situações distintas, as medidas de segurança privativas da liberdade e as medidas de segurança não privativas da liberdade. Quanto às

medidas de segurança privativas da liberdade, estas só têm âmbito de aplicação relativamente aos inimputáveis, surgem como a solução ao problema dos designados “inimputáveis perigosos” (Código Penal: 11). Ou seja, são executadas àqueles que praticam crimes e que, por serem portadores de doenças mentais, não podem ser responsabilizados pelos seus atos e, portanto, devem ser tratados e não punidos. O art.º 96 do Código Penal (CP) determina que o tratamento destes indivíduos deverá ser efetuado em hospitais ou instituições adequadas para tal, sempre que existir um fundamento sério que o inimputável possa cometer outros atos da mesma espécie. A decisão que decreta o internamento deve indicar o tipo de instituição onde o mesmo vai ser cumprido e o período temporal. Diferentemente do que ocorre nas penas, a medida de segurança não se destina a vigorar por um período pré-fixado, deve antes terminar quando for possível ao tribunal verificar a cessação do estado de perigosidade que deu origem à medida. Quanto à segunda situação (medidas não privativas da liberdade), como o próprio nome indica, são medidas que embora determinem uma punição, não pressupõem uma detenção do agente infrator. São exemplos de medidas não privativas da liberdade, a interdição de atividades, por exemplo, a interdição de atividades profissionais (art.º 100) e a cassação do título de condução de veículo com motor, ou seja, nos casos de condenação por crime praticado na condução de veículos a motor, ou pela grave violação dos deveres que a um condutor incumbem (art.º 101 CP). Contudo, a presente análise apenas vai retratar as medidas privativas da liberdade.

Segundo o disposto no art.º 202 n.º 1 do Código de Processo Penal (CPP), nos casos em que se consideram insuficientes ou inadequadas as medidas de coação estipuladas neste preceito (CPP), pode ser aplicada ao arguido a medida de coação mais gravosa do CPP, a prisão preventiva. É de salientar que esta medida não traduz uma condenação, o arguido apenas aguarda a decisão transitada em julgado, decisão esta que pode resultar em condenação ou absolvição. A prisão preventiva, o termo de identidade e residência, a caução, a obrigação de apresentação periódica, a obrigação de permanência na habitação, entre outras, são medidas de coação estipuladas pelo código processual penal português. Estas medidas, são medidas processuais que, condicionando a liberdade do arguido, tendem a salvaguardar, essencialmente, a contactabilidade do mesmo, evitando a não repetição da atividade criminosa durante a fase processual. Quer isto dizer que, com a

exceção da medida de coação de termo de identidade e residência, nenhuma das outras medidas podem ser aplicadas se em concreto não se verificar fuga ou perigo de fuga; perigo de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução do processo, ou se existir ainda, em razão da natureza e das circunstâncias do crime, ou da personalidade do arguido, perigo de que continue a atividade criminosa (Art.º 204 CPP).

Tendo em conta o supramencionado, torna-se mais acessível fazer uma análise mais detalhada do quadro estatístico apresentado (Quadro 3). Constata-se que, de 2011 a 2015, existe um crescimento progressivo de reclusos condenados, passando de 78,7% em 2011 para 81,9% em 2015. Este crescimento pode ter como justificação a situação quer económica, quer social, que o país tem vindo a atravessar nos últimos anos. No que diz respeito às restantes situações penais, existe uma variação nos valores. O número de reclusos preventivos, contrariamente à situação anterior, apresenta um decréscimo quase constante no decorrer dos anos, excetuando-se o ano de 2012 onde ocorreu um aumento de reclusos (2661 sujeitos - 19,5%) em prisão preventiva, face aos 2470 (19,5%) existentes em 2011. Por último, no que respeita a reclusos detentores de medidas de segurança privativas da liberdade (Quadro 3), têm oscilado em torno de 1,8% com exceção de 2014 onde se registou um decréscimo para 1%. É de salientar que os valores aqui apresentados, incluem os inimputáveis, com medidas de segurança aplicadas, internados em clínicas psiquiátricas prisionais e em clínicas e hospitalares.

Quadro 3 - Reclusos existentes nos estabelecimentos prisionais por situação penal

Reclusos existentes em 31 de Dezembro (Nº) nos estabelecimentos prisionais por situação penal; Anual							
Período de referência dos dados	Total	Reclusos preventivos		Reclusos condenados		Reclusos c/ medida de segurança	
		Total	%	Total	%	Total	%
2011	12681	2470	19,5	9979	78,7	232	1,8
2012	13614	2661	19,5	10722	78,8	231	1,7
2013	14284	2592	18,1	11441	80,1	251	1,8
2014	14003	2330	16,6	11534	82,4	139	1,0
2015	14222	2303	16,2	11645	81,9	274	1,9

Fonte: INE <http://www.ine.pt>, cálculos - elaboração própria

### 3.1.4. Sexo

Como se pode observar através da análise do Quadro 4, a população reclusa portuguesa é maioritariamente constituída pelo sexo masculino. A população reclusa masculina, conforme os dados apresentados, em 2015, num total de 14222 reclusos, tinha uma representatividade de 93,9%, representatividade esta que, quando comparada com os dados de anos anteriores, é possível notar um decréscimo percentual, passando de 94,4%, em 2011, para 93,9% em 2015. Analisando as percentagens constantes no Quadro 4, podemos realçar que de 2011 a 2012 não houve alterações nas diferenças de género e de 2012 a 2013 a percentagem dos homens diminuiu e a das mulheres aumentou.

Quadro 4 - Reclusos existentes nos estabelecimentos prisionais comuns por sexo

Período de referência dos dados	Reclusas/os existentes em 31 de dezembro (N.º) nos estabelecimentos				
	Sexo				
	HM	H		M	
	Nacionalidade (País)- Portugal				
	Total	Total	%	Total	%
N.º	N.º	N.º			
2011	12681	11970	94,4	711	5,6
2012	13614	12856	94,4	758	5,6
2013	14284	13431	94,0	853	6,0
2014	14003	13162	94,0	841	6,0
2015	14222	13360	93,9	862	6,1

Fonte: INE <http://www.ine.pt>, cálculos - elaboração própria

Após a análise do quadro, constata-se que existe uma diferença muito significativa nos valores respeitantes a crimes cometidos pelo sexo masculino e pelo sexo feminino. Por exemplo, analisando o ano de 2013, o qual apresentou um maior número de reclusos (face ao balizamento temporal estipulado- 2011 a 2015), dos 14284 condenados nos estabelecimentos prisionais, 94,0% pertenciam ao sexo masculino e apenas 6,0% eram representados por indivíduos do sexo feminino. Contudo, apesar desta acentuada assimetria entre os dois sexos, no decorrer dos últimos anos tem-se vindo a assistir a uma afirmação das populações reclusas femininas, transitando de 711 (5,6%) sujeitos do sexo

feminino em 2011 para 862 (6,1%) em 2015. A partir de 2011 estão incluídos nestes valores, os inimputáveis, com medidas de segurança aplicadas.

Deste modo, tendo por base a análise efetuada, “a sub-representação feminina traduz a realidade do universo prisional português” (Torres, et., al., 2002:23). Segundo os mesmos autores (Torres, et., al., 2002:24), a diferença entre homens e mulheres nas prisões portuguesas, tem sido explicada pelas trajetórias diferenciadas que cada género segue, nomeadamente nos meios sociais menos providos de oportunidades, onde a diferenciação de sexos é acentuada. “Os efeitos de socialização de rapazes e raparigas tendem a empurrar os primeiros para práticas de afirmação identitária (...), a ação em grupo e a violência física podem constituir-se como meios de expressão da masculinidade. Pelo contrário, as raparigas tendem a ser socializadas em práticas que favorecem o fechamento doméstico, o retraimento e a contenção” (Torres, et., al., 2002:24). Quer isto dizer que, contrariamente ao sexo masculino, as mulheres tendem a agir mais em conformidade à normatividade dentro da comunidade.

### 3.1.5. Idade

Antes de proceder à análise desta variável, é relevante mencionar que a disposição dos dados recolhidos não permite uma análise concisa, uma vez que, o balizamento das idades em cada grupo etário difere substancialmente, o que leva, sequencialmente, a que haja uma maior percentagem de indivíduos em alguns dos grupos de idade. Enquanto, por exemplo, o grupo etário dos 16-18 anos compreende apenas 3 idades, a faixa etária dos 25-39 anos compreende um total de 15 idades e o grupo dos 40 aos 59 integra 20 idades, dificultando a análise dos dados de forma coerente.

Quadro 5 - Reclusos condenados existentes nos estabelecimentos prisionais por grupo etário

Período de Referência dos dados	Reclusos condenados/as existentes em 31 de Dezembro (Nº) nos estabelecimentos prisionais por grupo etário; Anual										
	Grupo etário										
	T total	16-18 anos	%	19-24 anos	%	25-39 anos	%	40-59 anos	%	60 e mais anos	%
2011	12 681	73	0,6	1 576	12,4	6 442	50,8	4 158	32,8	432	3,4
2012	13 614	60	0,4	1 620	11,9	6 934	50,9	4 503	33,1	497	3,7
2013	14 284	63	0,4	1 510	10,6	7 198	50,4	4 941	34,6	572	4,0
2014	14 003	55	0,4	1 344	9,6	6 944	49,6	4 967	35,5	693	4,9
2015	14 222	42	0,3	1 213	8,5	6 909	48,6	5 300	37,3	758	5,3

Fonte: INE <http://www.ine.pt>, cálculos - elaboração própria

Relativamente à faixa etária com maior número de indivíduos no contexto prisional português, nos anos de 2011 a 2015, constata-se uma maior predominância na faixa etária entre os 25 e 39 anos, com um valor total em 2011 de 6442 - 50,8% (Quadro 5). Embora exista uma diferença no número de idades que integram os diferentes grupos etários apresentados, neste grupo (25-39 anos) os valores registados são substancialmente mais elevados face aos restantes, apesar de não ser o grupo onde estão compreendidas mais idades. Significa isto, que embora a diferença de balizamento de idades em cada grupo seja um fator que condiciona os valores e dificulta uma análise precisa, uma vez que existem grupos que compreendem 20 idades, esta faixa etária independentemente desse balizamento contém um número maior de reclusos. Seguidamente, surge a faixa etária dos 40 aos 59 anos com um valor de 4158 (32,8%) reclusos. Este grupo é talvez o grupo onde existe uma maior dificuldade de análise e de compreensão dos valores, uma vez que o número de idades que o integram é vasto, 20 idades. Fator este que inevitavelmente condiciona os valores. Para além do anteriormente mencionado, considera-se, de igual modo, relevante mencionar os dados relativos à faixa etária dos 19 aos 24 anos. Embora seja um grupo etário onde estão apenas compreendidas 6 idades, pode-se constatar que os valores são consideravelmente elevados, tendo em conta ser um grupo etário jovem, apresentando em 2011 um total de 1576 (12,4%) indivíduos detidos. Relativamente às restantes faixas etárias, nomeadamente dos 16 aos 18 anos e dos 60 e mais anos, estas representam uma minoria face aos restantes grupos etários analisados.

Constata-se que no ano de 2015, a faixa etária entre os 25 e 39 anos apresentou um decréscimo face ao observado em 2011 (50,8%), com um total de 6909 (48,6%) reclusos (INE, 2017). Os valores apresentados neste grupo etário apresentam um crescimento pouco significativo no ano de 2012 face ao de 2011, invertendo-se a partir desse ano.

Contrariamente a este decréscimo, encontra-se a faixa etária dos 40 aos 59 anos, registando um crescimento de ano para ano. Por sua vez, de acordo com o Quadro 5, contrariamente a esta tendência, surge o grupo etário dos 19 aos 24 anos onde se verifica um decréscimo desta população desde o ano de 2012, apresentando um total de 1213 indivíduos (8,5%) no último ano em análise (INE, 2017).



De acordo com o tipificado no nº. 2 do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (*CEPMPL*), “A execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a proteção de bens jurídicos e a defesa da sociedade”. Deste modo, o legislador demonstrou algum cuidado em definir os termos de aplicação destas mesmas medidas, consoante as especificações da população reclusa, mas também tendo em atenção os diversos grupos etários que integram essa população. O nº. 4 do mesmo preceito *CEPMPL* estipula que “a execução das penas e medidas privativas da liberdade aplicadas a jovens até aos 21 anos deve favorecer especialmente a reinserção social e fomentar o sentido de responsabilidade através do desenvolvimento de atividades e programas específicos nas áreas do ensino, orientação e formação profissional, aquisição de competências pessoais e sociais e prevenção e tratamento de comportamentos aditivos”. Não descurando os restantes grupos etários, uma vez que assumem igual importância e atenção, este grupo específico carece de uma atenção redobrada por se tratar de idades onde o indivíduo começa a traçar o seu caminho social. Através destas imposições e tendo em conta que a idade acima estipulada pertence a uma faixa etária jovem, a legislação pretende favorecer a reeducação dos indivíduos, capacitando-os e responsabilizando-os socialmente, pretendendo deste modo desviá-los de caminhos delituosos. É ainda relevante mencionar que as penas e medidas privativas da liberdade aplicadas a grupos etários constituídos por reclusos com mais de 65 anos, devem respeitar as suas necessidades específicas, o seu estado de saúde e autonomia, garantindo-lhes o suporte e auxílio necessário na realização das suas atividades diárias, bem como assegurar-lhes condições adequadas de alojamento, segurança, atividades e programas especialmente adequados (nº 4 do *CEPMPL*). Contudo, pegando neste último fator (a aplicação das medidas e penas privativas da liberdade a reclusos com de 65 e mais anos) e analisando o Quadro 5, é evidente que existe uma lacuna na informação disponibilizada pelo INE. Isto porque, se a legislação tipifica os 65 e mais anos como sendo idades dotadas de requisitos “especiais”, o fato de os dados constantes no INE apresentarem um grupo etário de 60 e mais anos, dificulta não só uma análise detalhada deste grupo, uma vez que não é possível compreender o limite de idades

constituintes desta variável, tendo em conta que, podem existir neste grupo tanto reclusos com 70 ou com 90 anos, como também, não é possível entender o volume de reclusos com 65 e mais anos que carecem de condições específicas.

### **3.1.6. Nível de educação**

Uma característica de relevo que carece de ser analisada na população em causa, prende-se com o nível de educação.

Com o recurso a dados estatísticos recolhidos através do INE, conclui-se que a esmagadora maioria dos reclusos existentes em Portugal possui o nível de ensino básico. De acordo com o Quadro 6, no ano de 2015 dos 14222 reclusos existentes nos estabelecimentos prisionais, 78,0 % possuíam o nível de ensino básico, contrapondo-se aos 11,1 % com nível de ensino secundário e os 1,3 % com habilitações literárias superiores. Apesar destes valores, é relevante mencionar que a percentagem de reclusos que não possuem qualquer tipo de educação é ainda considerável, representando em 2015 6,9 %. Contudo, de acordo com os dados obtidos (Quadro 6), tem-se vindo a verificar um decréscimo desde 2011, período em que o total de reclusos sem qualquer tipo de habilitações rondava os 8,5% (INE, 2017). Nos dados anteriormente mencionados, a partir de 2011 estão incluídos os inimputáveis. A coluna "Nenhum" considera assim, os reclusos que não sabem ler ou escrever e os que, sabendo ler ou escrever, não completaram qualquer nível de educação.

O baixo nível de escolaridade que a maioria desta população apresenta, por vezes pode ser um fator originário de trajetórias desviantes, que culminam num determinado comportamento criminoso. Por outro lado, a reduzida taxa de escolaridade pode advir do estrato social de onde o indivíduo proveio antes da detenção. Ou seja, se a comunidade onde estava inserido era mais ou menos desfavorecida, quer por um contexto social marcado pela pobreza ou por estarem inseridos em comunidades fortemente marcadas pela criminalidade (Novais, et., al., 2010:210). O fato de apresentarem um fraco nível de qualificação conduz a uma limitação na oferta de emprego, que conseqüentemente se traduz numa redução de oportunidades, prevalecendo na maioria das vezes trabalhos

precários, caracterizados como pouco gratificantes, desprestigiados e essencialmente com remunerações baixas.

Decorrente deste conjunto de situações, a maioria dos indivíduos podem ver os comportamentos criminosos como uma possível saída para as condições limitadas de vida em que vivem. Condicionantes estas que se tornam mais notórias quando se analisa a proporção de reclusos existentes em 2015 com habilitações referentes ao nível básico (11095- 78,0%), em comparação à escassa “fatia” de reclusos com habilitações literárias de ensino superior (185- 1,3%).

*Quadro 6 - Reclusos existentes nos estabelecimentos prisionais comuns segundo o nível de educação*

Reclusos/as existentes a 31 de Dezembro nos estabelecimentos prisionais comuns segundo nível de educação; Anual									
Período de referência dos dados	Total	Nenhum	%	Básico	%	Secundário	%	Superior	%
2011	12681	1076	8,5	9875	77,9	1460	11,5	155	1,2
2012	13614	1023	7,5	10680	78,4	1614	11,9	153	1,1
2013	14284	1032	7,2	11211	78,5	1681	11,8	160	1,1
2014	14003	1004	7,2	10958	78,3	1652	11,8	194	1,4
2015	14222	988	6,9	11095	78,0	1574	11,1	185	1,3

Fonte: INE <http://www.ine.pt>, cálculos - elaboração própria

Em torno desta situação emerge um conjunto de obstáculos que, posteriormente, podem condicionar a futura reinserção social do indivíduo, uma vez que, tendencialmente, pode voltar a ingressar por caminhos desviantes e penalizadores. Como meio dissuasor deste cenário, houve, quer do legislador, quer por parte do Estado a necessidade de criar um conjunto de oportunidades e soluções para este problema.

De acordo com o estipulado no preâmbulo do Despacho 451/99 referente aos Ministérios da Justiça e da Educação, “a população prisional portuguesa é constituída maioritariamente por jovens e adultos com baixos níveis de escolaridade e de qualificação, originados pelo abandono precoce do sistema educativo e pelas dificuldades em aceder ao sistema de formação profissional”. Deste modo, no respeito pelo princípio da igualdade, estipula o nº. 2 da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro que “todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República”, competindo assim ao

Estado garantir “o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares”.

Atendendo à problemática do ensino nos estabelecimentos prisionais, impõem-se a necessidade de criar condições que permitam a esta população adquirir competências que proporcionem, não só uma melhoria das qualificações destes indivíduos, dado que na generalidade apresentam níveis pobres de qualificação e sendo este “um meio de desenvolver a capacidade para o trabalho e proporcionar (...) uma formação específica (...) que permita ao indivíduo prestar o seu contributo ao progresso da sociedade (...)”. Por outro lado, e de igual relevância, o ensino em meio prisional proporciona uma reinserção bem-sucedida destes indivíduos quando devolvidos à liberdade. Segundo o tipificado no nº. 3 da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, o sistema educativo visa “contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos (...)”.

Os Ministérios da Justiça e da Educação, cumulativamente, pretendem a valorização pessoal da população reclusa, bem como a adesão a níveis de ensino básico ou secundário e a frequência de programas de formação como o intuito de beneficiar o acesso à qualificação profissional. Segundo o nº1 do Despacho 451/99, a oferta de ensino no meio prisional assegurado pelo Ministério da Educação, conjuntamente com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), através das suas direções regionais de educação devem guiar-se pelos seguintes termos: 1.1- “A oferta de ensino deve corresponder às necessidades educativas da respetiva população reclusa e assenta num projeto educativo estruturado em função da vida própria de cada estabelecimento.”; 1.2- “O projeto educativo integra os planos curriculares, os programas e o regime de avaliação adotados para o ensino recorrente, com ajustamento ao perfil dos alunos e às condições próprias de funcionamento do estabelecimento prisional, devendo ainda contemplar componentes de formação sociocultural, atividades extracurriculares, designadamente de natureza desportiva e de animação sociocultural.”

### 3.1.7. Categoria de Crime

Como já referido anteriormente, a moldura penal subjacente a cada indivíduo exerce impacto num conjunto de variáveis, seja pelo período temporal que estes sujeitos passam no contexto prisional e as consequências associadas a este fator, seja pela aplicação de medidas e atividades/planos consoante a tipologia de crime que os conduziu à execução de uma medida ou pena privativa da liberdade.

Relativamente ao registo dos crimes, estes são classificados ao nível da categoria, havendo, contudo, para um melhor entendimento, a indicação de algumas subcategorias que integram a mesma. Nos valores apresentados abaixo no Quadro 7, a partir de 2011, estão incluídos os inimputáveis.

Quadro 7 - Reclusos condenados existentes nos estabelecimentos prisionais por categoria de crime; anual

Categoria de crime	Reclusos/os condenados/os existentes em 31 de dezembro (N.º) nos estabelecimentos prisionais por Categoria de crime; Anual					
	Localização geográfica					
	PT: Portugal					
	Período de referência dos dados					
	2011	2012	2013	2014	2015	
	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	%
Total	10211	10953	11692	11673	11919	
1: Crimes contra as pessoas	2535	2690	2904	2900	3051	25,6
2: Crimes contra o património	2888	3113	3398	3212	3150	26,4
4: Crimes contra a vida em sociedade	751	806	894	1161	1184	9,9
5: Crimes contra o Estado	x	x	678	719	514	4,3
627: Crimes respeitantes a estupefacientes	2075	2252	2290	2217	2294	19,2
9: Outros	1962	2092	1528	1464	1726	14,5

Fonte: INE <http://www.ine.pt>, cálculos - elaboração própria

Segundo os dados constantes no relatório estatístico anual de 2015, da DGRSP, em 2015, de um total de 88601 crimes e ocorrências registadas nos processos de origem, 62280 correspondiam a penas e medidas em execução durante o ano e integravam um total de 55053 pessoas (Relatório Estatístico Anual 2015 : 19). A expressão destes valores

tem em conta o crime mais grave pelo qual o arguido foi condenado, isto porque cada pessoa pode ter mais que um crime e número de ocorrências registadas, o que origina um número de crimes superior ao de pessoas. Contudo, a presente análise não se vai focar numa análise tão abrangente, vai ser apenas analisado o número anual de reclusos condenados existentes nos estabelecimentos prisionais por categoria de crime.

De acordo com o Quadro 7 retirado do Instituto Nacional de Estatística, relativamente à distribuição dos crimes por tipologia, por categoria, no ano de 2015, dos 11919 reclusos condenados, predominaram os crimes contra o património (26,4%), que incluem subcategorias como crimes contra a propriedade, nomeadamente os vários tipos de roubo e furto. Como se pode observar, tendo por base a análise do quadro apresentado (Quadro 7), desde o ano de 2011 até ao ano de 2014 esta categoria de crime tem apresentado um crescimento do número de condenados, passando respetivamente de 2888 a 3212 reclusos. Esta prevalência de crimes de ordem patrimonial pode ser explicada como sendo originada por dificuldades financeiras que possam advir de inúmeros fatores como o desemprego, a pobreza e muitas outras vertentes inerentes à crise económica que se tem vindo a viver nos últimos anos, em Portugal, tendência esta que se começou a inverter no ano de 2015, onde o valor diminuiu para 3051 (26,4%) detidos. Seguiu-se a categoria de crimes contra as pessoas (25,6%), designadamente os crimes contra a integridade física, onde se incluem os crimes de violência doméstica, crimes estes que, no decorrer dos últimos anos, têm assumido contornos alarmantes. O número de ocorrências registadas, segundo os dados constantes no relatório estatístico anual de 2015 tinham um valor de 8127 indivíduos com penas em execução (DGRSP, Relatórios Estatístico Anual de 2015:19). Nesta categoria de crime (crimes contra as pessoas) registou-se um crescimento quase similar no decorrer dos anos, havendo cerca de 2535 indivíduos em 2011 face a um total de 3051 em 2015.

Os crimes respeitantes a estupefacientes representam, em 2015, 19,2% das pessoas detidas. A nível anual, esta categoria de crime tem apresentado de forma similar valores altos de condenação. De acordo com os autores (Torres, et., al., 2002: 14), estes valores podem ter como origem as condições sociais dos habitantes dos bairros, quer isto dizer, que um conjunto de transformações associadas à perda de um certo tipo de ocupações e

as dificuldades em permanecer numa vida ativa pode conduzir a que emerja o comércio de drogas como modo de vida. “(...) o comércio de drogas pode surgir, nestas condições de existências difíceis, como alternativa ou modo de vida, embora arriscado, atraente pelos ganhos significativos que implica. Ganhos inalcançáveis de resto, para estes indivíduos, através de qualquer meio lícito” (Torres, et., al., 2002:14).

Na categoria de crimes contra a vida em sociedade (1184 sujeitos no ano de 2015, 9,9%), de acordo com dados disponibilizados pela DGRSP, destacou-se a subcategoria contra a segurança nas comunicações, onde se inclui o crime de condução com taxa de álcool igual ou superior a 1,2g/l no sangue. Nesta categoria de crime estão ainda incluídos crimes contra a identidade cultural, crimes contra a integridade pessoal, entre outros. Após a análise do Quadro 7, esta foi a categoria criminal onde ocorreu um crescimento mais acentuado, havendo um total de 751 reclusos em 2011, face aos 1184 registados em 2015.

Os crimes contra o estado é a categoria onde se registaram os valores mais baixos, com 514 (4,3%) condenados referentes ao ano de 2015. Inserem-se nesta categoria crimes contra a Autoridade Pública, que incluem designadamente o crime de Desobediência e de Resistência e Coação sobre Funcionário. É de salientar que os dados relativamente a este tipo de crime começaram a constar nas bases de dados apenas a partir do ano de 2012, o que não permite ter uma perceção mais abrangente da sua evolução ao longo dos anos. Contudo, tendo em conta os dados existentes, é possível verificar que na transição de 2013 para 2014 constatou-se um crescimento, embora pouco substancial, de 678 para 719 indivíduos detidos, que, no entanto, volta a descer em 2015 para 514 indivíduos.

### ***3.1.8. Atividades e Formação nos Estabelecimentos Prisionais***

Na perspetiva de aproximação das comunidades reclusas à sociedade, os estabelecimentos prisionais facultam às populações que integram as prisões a possibilidade de desenvolver atividades no contexto intramuros. O decreto-lei nº 51/2011 de 11 de Abril que aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, consagra que compete a cada regulamento existente nos estabelecimentos prisionais, concretizar incentivos ao ensino, à formação profissional e disponibilizar as condições necessárias de organização, quer das atividades socioculturais, quer das atividades desportivas. Tipifica

ainda a lei no art.º 29 do *CEPMPL*, que “os estabelecimentos prisionais dispõem de instalações e de equipamentos com as características adequadas às necessidades da vida diária, designadamente de ensino, formação, trabalho, saúde, higiene, socioculturais, desportivas e de culto religioso”. Contudo, a realidade é que nem todos os estabelecimentos prisionais dispõem de instalações e equipamentos adequados a estas atividades.

Antes de proceder à análise dos dados no que a esta variável diz respeito, é de referir que este conjunto de atividades tipificadas na legislação penal visam, em termos sociais, minimizar as consequências negativas que estão associadas à passagem destes sujeitos pela prisão. Nomeadamente, o estigma, a interrupção das trajetórias escolares e profissionais, o corte com as redes sociais íntimas e a desestabilização dos laços familiares (Rumos de Futuro:6).

De acordo com os dados recolhidos e constantes no Quadro 8, podemos de facto constatar que ao longo dos anos, independentemente do grau de complexidade de gestão, a maioria da população prisional exerce algum tipo de ocupação/atividade interna. Após uma análise das normas legislativas em vigor e antes de iniciar uma análise mais detalhada da adesão às atividades no contexto intramuros, é fundamental ter em conta que estas mesmas atividades estão condicionadas consoante a tipologia do estabelecimento prisional em causa. As penas e medidas privativas da liberdade são executadas em regime comum, aberto ou de segurança, privilegiando-se o que mais favoreça a reinserção social, salvaguardando os riscos tanto para os reclusos como para a comunidade e as ordens de segurança (art.º 12, n.º 1 do *CEPMPL*). Diz o mesmo artigo nos seus n.ºs 2 e 3, que o cumprimento da condenação em regime comum (estabelecimentos de segurança alta), é caracterizado pelo desenvolvimento de atividades em espaços de vida comum no interior da unidade prisional. O cumprimento da pena em regime aberto (estabelecimentos prisionais de segurança média), favorece os contactos com o exterior e a aproximação à comunidade, admitindo o desenvolvimento de atividades no perímetro ou imediações do estabelecimento prisional (com vigilância atenuada). Este tipo de regime permite, ainda, o desenvolvimento de atividades de ensino, formação profissional, trabalho ou programas, em meio livre sem vigilância direta. “Os estabelecimentos prisionais de segurança especial



limitam a vida comum e os contactos com o exterior, admitindo a realização de atividades compatíveis com as particulares necessidades de manutenção da ordem e da segurança (...)", art.º 12, nº4 do *CEPMPL* , mas estes tipos de estabelecimentos prisionais não são analisados por falta de dados.

*Quadro 8 - Reclusos existentes nos estabelecimentos prisionais, segundo situação penal, em formação e em atividade e por espécie de estabelecimento prisional*

Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo a situação penal, em formação e em atividade, por espécies de estabelecimentos; Anual												
Período de referência dos dados	Espécies de estabelecimentos prisionais	Total Geral	Situação Penal				Em ações de formação					
	E. P., segundo o grau de complexidade de gestão		Total	Preventivos	Condenados	Medidas de Segurança	Escolares	%	Profissionais	%	Em actividade	%
2013	Grau Elevado	14284	10893	1698	9083	112	1704	15,6	876	8,0	3832	35,2
	Grau Médio		3252	894	2358	0	1267	39,0	378	11,6	805	24,8
	Estabelecimentos não prisionais (Imputáveis)		139	x	x	139	x	x	x	x	x	x
2014	Grau Elevado	14003	10749	1534	9215	x	2432	22,6	487	4,5	4102	38,2
	Grau Médio		3115	796	2319	x	961	30,9	222	7,1	945	30,3
	Estabelecimentos não prisionais (Imputáveis)		139	x	x	139	x	x	x	x	x	x
2015	Grau Elevado	14222	10914	1543	9249	122	2480	22,7	565	5,2	4373	40,1
	Grau Médio		3156	760	2396	0	965	30,6	330	10,5	1069	33,9
	Estabelecimentos não prisionais (Imputáveis)		152	x	X	152	x	x	X	x	x	x

Fonte: DGRSP, <http://www.dgsp.mj.pt/>, cálculos - elaboração própria

### **3.1.9. Ações de formação profissional**

No que às atividades e formações diz respeito, no artigo 5º, nos seus números 2 e 3 do *CEPMPL*, o cumprimento das penas privativas da liberdade orienta-se pelo princípio da individualização do tratamento prisional, consistindo esse tratamento num conjunto de atividades e programas com vista a reinserção social e posterior devolução à liberdade. O tratamento prisional é faseado e programado com o intuito de aproximação progressiva à vida livre (art.º 5, n.º 3 do *CEPMPL*).

Através da análise dos dados retirados da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), verifica-se que ao contrário do que era de esperar, existe uma diferença extremamente acentuada entre a adesão da população reclusa a atividades do foro profissional e educacional. No ano de 2015, existiam nos estabelecimentos de grau elevado um total de cerca de 565 (5,2%) indivíduos a frequentar ações de formação profissional e cerca de 330 (10,5%) em estabelecimentos de grau médio, comparativamente à esmagadora adesão ao ensino, com valores de 2480 (22,7%) no grau elevado e cerca de 965 (30,6%) em grau médio (Quadro 8).

Esta diferença existente entre estes dois tipos de formação suscitam uma série de questões que carecem ser analisadas. De acordo com a perspetiva social e existindo alguma literatura que defende que, a resposta à exclusão social passa em grande medida pelo trabalho, “(...) o trabalho, que é visto como a principal via para a entrada numa integração desejada” (Rumos de Futuro:15). É necessário ter em conta, que em muitos casos, o sujeito envereda por caminhos criminosos por se encontrar numa situação de fragilidade económica, ou porque não conseguiu obter qualquer tipo de trabalho, ou ainda, por não conseguir alcançar com um trabalho dito “legal” o nível de vida que conseguiria ter com uma atividade ilegal. Nesta medida, a inserção socioprofissional facultada no interior dos estabelecimentos prisionais, é um processo que irá permitir ao agente condenado reduzir a distância entre as suas necessidades e a sua condição atual (Rumos de Futuro:15).

Através dos dados estatísticos demonstrados no Quadro 8, pode-se verificar que não existe apenas um baixo nível de adesão a este tipo de atividades, como se registou ainda um decréscimo acentuado no ano de 2014, face ao de 2013, em ambos os tipos de estabelecimentos prisionais, embora este decréscimo seja mais evidente nos

estabelecimentos de grau médio. No período referente ao ano de 2013, nos estabelecimentos de grau médio existia um total de cerca de 378 (11,6%) reclusos a frequentar atividades de ação profissional, face aos 222 (7,1%) registados em 2014. Porém, no ano de 2015, houve uma inversão deste decréscimo, existindo cerca de 330 (10,5%) indivíduos a frequentar este tipo de ações. Em relação aos estabelecimentos de grau elevado a tendência foi similar ao ocorrido nos estabelecimentos de grau médio, verificando-se também um decréscimo em 2014 (4,5%), em relação a 2013 (8,0%) e um aumento, embora pouco substancial no ano de 2015 (5,2%).

Relativamente à adesão a estas formações consoante o grau de complexidade de gestão, é possível observar que, contrariamente ao que era de esperar, nos estabelecimentos de grau médio existe uma maior percentagem de reclusos a inscrever-se em formações de cariz profissional. Tendencialmente, seria de esperar que nos estabelecimentos prisionais de grau elevado houvesse uma maior percentagem de indivíduos a frequentar formações de foro profissional, devido ao facto de terem sido aplicadas a estes reclusos molduras penais mais elevadas, ou seja, são indivíduos que passam um período de tempo mais longo no seio das estruturas prisionais e, na maioria das vezes, veem estas atividades não só como um meio de remuneração, mas também como uma forma de ocupação do tempo. Contudo, de acordo com a análise do quadro (Quadro 8), verificou-se precisamente o contrário. Este fator pode ser possivelmente explicado pelo motivo inverso apresentado anteriormente, ou seja, pelo facto de os reclusos inseridos em estabelecimentos de grau médio não passarem um período temporal de detenção tão longo como os indivíduos de grau elevado e assim, podem ver estas ações como um meio de adquirir rendimento para, posteriormente, servir de suporte quando devolvidos à liberdade.

Contudo, estes valores não deixam de ser contraditórios face ao que é defendido pela DGRSP. No projeto (Rumos de Futuro:16) é expresso que a colocação laboral durante o período de reclusão é vista como “(...) um fator promotor de competências e hábitos de trabalho, áreas que frequentemente se encontram pouco desenvolvidas nas histórias de vida prévias destes indivíduos”.

### **3.1.10. Atividades do âmbito escolar**

Embora as atividades de ensino elaboradas no contexto prisional estejam organizadas em conexão com a formação profissional e o trabalho, de modo a que possibilite a promoção de condições de empregabilidade e de reinserção social (art.º 38, n.º 1 do *CEPMPL*), existe uma diferença avultada de adesão da população reclusa entre as atividades de foro profissional e escolar (Quadro 8). Esta diferença de valores, como já referido anteriormente, pode ser explicada pela elevada taxa de analfabetismo e de indivíduos que, embora declarem saber ler e escrever, nunca frequentaram qualquer nível de ensino. Tendo em conta estes baixos níveis de habilitações, que caracterizam a maioria dos reclusos em Portugal, seja por estar correlacionado com taxas de insucesso escolar, ou seja pelo abandono precoce do sistema educativo, a adesão a estas atividades surge como uma oportunidade de melhoria de vida. Isto porque, a baixa escolarização conduz a oportunidades limitadas na obtenção de empregos, uma vez que estes sujeitos acabam por ter apenas disponíveis trabalhos de fraca qualificação onde não é condição necessária o indivíduo deter um elevado nível de qualificação (Torres, et., al., 2002:27).

Segundo o artigo 39º do *CEPMPL*, “a frequência assídua de cursos de ensino considera-se tempo de trabalho, sendo atribuído ao recluso um subsídio (...)”, subsídio esse fixado nos termos da lei. Deste modo, a DGRSP, através destes incentivos, pretende conduzir a graus mais elevados de habilitações para este tipo de população. Isto porque, nos dias que correm, se verifica não só uma evolução da própria noção do papel do emprego, ou seja, não apenas como fonte de rendimento, mas também como fator estruturante da identidade do indivíduo, mas acima de tudo, a exigência cada vez mais acentuada imposta pelo mercado de trabalho (Rumos de Futuro:22).

O fato de tendencialmente estarem associados a estes sujeitos um conjunto de múltiplas problemáticas, tais como o desemprego e as condições habitacionais precárias, este tipo de atividades surge como um meio de obtenção de empregos mais qualificados, prestigiantes e conseqüentemente com remunerações mais elevadas. É relevante mencionar que dos certificados e diplomas atribuídos nestes meios, não pode constar a condição de reclusão (art.º 38, n.º 6 do *CEPMPL*).

Tendo em conta o supramencionado e como se pode constatar através da leitura do Quadro 8, similarmente ao ocorrido nas atividades profissionais, existe uma maior adesão a estas atividades de reclusos provenientes de estabelecimentos prisionais de grau médio. De acordo com os dados apurados relativos à escolaridade, os dados referentes ao grau elevado apresentam-se menos expressivos relativamente aos estabelecimentos de grau de complexidade médio. Contudo, como se pode constatar pela leitura do quadro apresentado (Quadro 8), apesar de existir uma menor adesão a este tipo de ocupação pelos estabelecimentos prisionais de grau elevado, este grau de estabelecimentos, contrariamente ao registado nos estabelecimentos de grau médio, tem apresentado um crescimento anual. No ano de 2014 (ano em que se verificou um maior crescimento) existiam cerca de 2432 (22,6%) indivíduos a frequentar formações de cariz escolar, face aos 1704 (15,6%) em 2013. Já os estabelecimentos de grau médio, no mesmo período temporal, apresentaram um decréscimo de 39,0% em 2013 para 30,9% contabilizado em 2014. Esta condição pode ser explicada pela forma como uma parte dos reclusos percecionam este género de atividades, sendo por vezes vistas como inúteis ou irrelevantes. Outro motivo explicativo destes baixos níveis pode estar relacionado com a duração da pena, contrariamente ao ocorridos nos estabelecimentos de grau elevado, neste tipo de estabelecimentos as molduras penais são substancialmente mais reduzidas. Assim, estes reclusos podem não sentir a mesma “necessidade” ou percecionam o mesmo benefício que os reclusos detidos em grau de complexidade de gestão elevada sentem, em rentabilizar e otimizar o tempo durante o período de reclusão.

É de salientar que o pouco interesse em atividades deste âmbito, poderá ser perspectivado como prejudicial à futura reinserção social, uma vez que estas atividades são vistas como uma ponte de ligação para esse fim.

### **3.1.11. Atividades socioculturais, desportivas e laborais**

“As atividades culturais e recreativas programadas pelos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena são enquadradas na programação de tratamento prisional e têm em conta a diversidade cultural dos reclusos” (DL N.º 51/2011 de 11 de

Abril). Já o trabalho “visa criar, manter e desenvolver no recluso capacidades e competências para exercer uma atividade laboral após a libertação” (art.º 41 do *CEPMPL*). Após a análise do Quadro 8, é evidente que a esmagadora maioria da população reclusa opta, preferencialmente, por atividades deste cariz face às restantes. Analisando o ano de 2015, ano em que se verificou o valor mais alto de indivíduos inscritos neste tipo de atividades, constata-se que nesta variável há uma predominância de reclusos de grau elevado, 4373 (40,1%), comparativamente ao grau médio, 1069 (33,9%). Contrariamente ao ocorrido nas ações de formação e nas atividades ligadas ao ensino, os valores apresentados relativamente às atividades socioculturais e desportivas no decorrer dos anos registaram um crescimento contínuo, independentemente do grau de complexidade de gestão.

Segundo o tipificado no mesmo artigo, compete aos serviços responsáveis, organizarem atividades pelo menos com uma frequência trimestral, a fim de assegurar o bem-estar físico e psíquico e, de igual importância, favorecer o espírito de convivência social entre os reclusos. Tal realiza-se através de eventos de promoção de leitura, exposições, espetáculos musicais e teatrais entre outras, sempre na vertente de envolver o máximo possível a comunidade reclusa neste tipo de atividades, ou seja, tendo em atenção as sugestões dos reclusos (art.º 93 n.º 2 do DL N.º 51/2011 de 11 de Abril). Relativamente à diversidade elencada de atividades deste cariz, estas dependem não só das características de cada estabelecimento prisional, tendo em atenção a capacidade, não só das instalações, como a capacidade de recursos humanos existentes em cada um.

No âmbito da informação legislativa recolhida, em cada estabelecimento prisional é assegurada uma biblioteca que abranja todos os reclusos, o qual dispõe de uma diversidade de géneros literários, onde é fomentada a colaboração dos reclusos, quer na sua organização, quer na formulação de propostas para novas aquisições literárias que considerem do seu interesse (art.º 94 do DL N.º 51/2011 de 11 de Abril). No que às atividades desportivas diz respeito e de acordo com o artigo 95º do mesmo preceito legislativo, estas são estruturadas de acordo com os princípios técnicos e pedagógicos em vigor em cada estabelecimento prisional, cabendo aos estabelecimentos assegurar as condições necessárias para a prática desportiva, seja no contexto individual, seja no

contexto coletivo e a possibilidade de participação em quadros externos. Pela tentativa de aproximação da população reclusa à sociedade, existe uma preferência do desenvolvimento de metodologias de índole coletiva, uma vez que obriga e capacita estes indivíduos a conviverem em comunidade, promovendo deste modo a “reeducação” de comportamentos sociais, sem prejuízo de práticas desportivas de caráter individual que visem o desenvolvimento de capacidade psicomotoras.

Para além das atividades socioculturais e desportivas, a legislação consagra que possam ser elaboradas, no contexto prisional, atividades ocupacionais e programas. Relativamente à primeira, os reclusos podem desenvolver trabalhos de natureza artesanal, intelectual ou artística, sendo estas autorizadas pelo diretor, mediante pedido do recluso onde deve identificar a atividade, os materiais necessários para a elaboração da mesma e qual o destino final dos produtos em causa (art.º n.º 89 do mesmo preceito legislativo). Já os programas desenvolvidos são estipulados mediante o perfil e as características específicas de cada comunidade reclusa e têm com finalidade a: “aquisição, promoção de competências pessoais, emocionais e sociais;” “a promoção de mudança de atitudes e de comportamentos”; “o controlo de comportamentos violentos”; “(...) a consciencialização do dano provocado, nomeadamente através do envolvimento dos reclusos em programas de mediação e de justiça restaurativa”; “ a prevenção de reincidência e de recaída” (art.º 92 DL N.º 51/2011 de 11 de Abril).

Também o trabalho e a atividade ocupacional são integrantes das atividades efetuadas no contexto prisional. O trabalho neste contexto visa proporcionar ao recluso um conjunto de capacidades e competências que lhes permitam após a reclusão, exercer uma atividade profissional (art.º 41 n.º1 *CEPMPL*). Segundo Webster, citado por Almeida, et., al., (2003:29-30) “(...) a referência ao trabalho penitenciário como atividade de tratamento só é correta se se lhe prestar um sentido restrito ou mínimo. Isto é, como uma das condições ou um dos instrumentos que a sociedade e o Estado oferecem para a eventual reinserção social de um cidadão desintegrado ou marginalizado”. Deste modo, contrariamente ao defendido nas conceções anteriores, em que o trabalho surgia como um meio de punição e de correção do passado do agente infrator, as atividades laborais

exercidas hoje em dia no contexto prisional, pretendem servir de ponte para a construção de um futuro após a reclusão.

Deve ser assegurado ao recluso, na medida do possível e de acordo com as ofertas disponíveis, trabalho em unidades produtivas de natureza empresarial, tendo em conta a preparação, preferências e aptidões do agente. Este tipo de atividades deve ser desenvolvido, sem que haja prejuízo ao acesso das demais atividades desenvolvidas neste âmbito (ensino, formação profissional e atividades socioculturais). O trabalho em contexto prisional deve seguir e respeitar as condições exigidas para o trabalho análogo em liberdade, designadamente a higiene, saúde, segurança e deve ainda, respeitar a dignidade do recluso (art.º 41 do *CEPMPL*).

Para além das finalidades lucrativas ou de interesse económico, uma vez que é devida uma remuneração equitativa pelo trabalho prestado, o desenvolvimento de atividades laborais, tendo em conta a assiduidade e desempenho do indivíduo, são tidas em conta para efeitos da flexibilização da execução da pena e podem contribuir de igual modo para o sucesso dos planos de reinserção social quando devolvidos à sociedade. Por outro lado, o trabalho prisional é, por vezes, percecionado pelos reclusos como um meio de ocupação do tempo e uma forma de passar mais tempo fora das celas. A organização do trabalho neste contexto preza pela máxima aproximação possível a trabalhos que vigoram em liberdade, não só porque, tentam aproximar o contexto de reclusão à sociedade, mas essencialmente porque permite preparar o recluso para as condições laborais em liberdade. O trabalho no contexto intramuros, pode ser realizado, quer no interior das instalações prisionais, onde predominam essencialmente a prestação de serviços auxiliares e de manutenção ou melhoria das instalações e equipamentos prisionais, como pode igualmente ser efetuado no exterior das infraestruturas das prisões, como pode ainda, ser promovido com a colaboração de entidades públicas ou privadas, sob supervisão e coordenação dos serviços (art.º 42 do *CEPMPL*). O facto de existir uma preocupação em aproximar o trabalho no meio prisional ao trabalho análogo à vida em sociedade, pretende não só diminuir as consequências associadas à reclusão, como permite ainda ao indivíduo não perder os hábitos laborais adquiridos antes da reclusão, uma vez que, o trabalho assume um relevo de importância na vida social de qualquer



indivíduo. É relevante mencionar que na nesta categoria de atividades “socioculturais” não é possível distinguir os vários tipos de atividades que integram a mesma, sejam elas atividades culturais, desportivas ou laborais.

### ***3.1.12. Reclusos saídos dos estabelecimentos prisionais, segundo motivo de saída***

Após a análise efetuada da população reclusa em Portugal, apresenta-se a “última” fase que constitui o processo de detenção. A saída dos sujeitos condenados do contexto prisional. Antes de proceder à leitura estatística dos dados relativamente a esta variável, é necessário fazer uma breve alusão aos procedimentos que são implementados como fase prévia à libertação, independentemente do motivo de saída.

Esta última fase, tem como principal foco a preparação e a consciencialização dos diversos atores envolvidos para a libertação e posterior fase de (re)inserção na sociedade (Rumos de Futuro:42). No momento de preparação para a saída, o recluso é alvo de um conjunto de avaliações (por parte dos técnicos), com o intuito de entender os seus receios, preocupações e, deste modo, prepará-lo para os seus confrontos com as tarefas e situações que farão parte do seu quotidiano quando devolvido à sociedade (Rumos de Futuro:42).

De acordo com o Quadro 9, existe um conjunto diverso de motivos que levam ao termo da execução da pena, seja pela condenação em pena suspensa ou pela absolvição, nos casos de prisão preventiva, seja por termo da pena ou por liberdade condicional, nos casos de prisão efetiva. Contudo, para a presente investigação, só vão ser analisados os motivos associados à prisão efetiva.

Quadro 9 - Reclusos saídos, segundo o motivo de saída por estabelecimentos prisionais; anual

Reclusos saídos, segundo o motivo da saída, por espécies de estabelecimentos; Anual										
Período de referência dos dados	Espécies de estabelecimentos prisionais	Total Geral	Total	Termo da prisão preventiva				Por termo da pena	Por liberdade condicional	Por outros motivos
	E. P., segundo o grau de complexidade de gestão			Absolvição	Detenção/prisão preventiva	Condenação em pena suspensa/	Por outros motivos			
2013	Grau Elevado	5479	3505	23	32	413	34	1466	1105	432
	Grau Médio		1940	25	16	252	49	971	278	349
	Estabelecimentos não prisionais		34	0	0	3	2	9	18	2
2014	Grau Elevado	5696	3646	20	28	470	55	1390	1303	360
	Grau Médio		2027	20	8	533	40	960	380	86
	Estabelecimentos não prisionais		23	0	0	0	0	11	12	0
2015	Grau Elevado	5348	3499	30	34	510	25	1330	1301	269
	Grau Médio		1838	15	6	463	40	787	413	114
	Estabelecimentos não prisionais		11	1	0	1	1	3	4	2

Fonte: DGRSP, <http://www.dgsp.mj.pt/>, cálculos - elaboração própria

Analisando os dados constituintes do quadro apresentado (Quadro 9), conclui-se que, na generalidade dos anos em análise, o motivo com maior representatividade é a saída por termo da pena. De acordo com o tipificado no artigo 138 n.º 4, do *CEPMPL*, o termo da pena consiste no cumprimento da pena de prisão efetiva a que o sujeito foi condenado pelo crime cometido, no qual o Ministério Público indica as datas calculadas para a sua extinção. Porém, ao contrário do que tem vindo a ocorrer na saída por liberdade condicional, tem-se verificado um decréscimo nos valores na saída por termo da pena, quer nos estabelecimentos de grau elevado, quer nos de grau médio.

Relativamente aos reclusos saídos em liberdade condicional, no período temporal de 2013 a 2015 (período no qual começaram a surgir dados referentes a esta variável), tem ocorrido um crescimento no número de reclusos saídos segundo este motivo. A aplicação da liberdade condicional depende sempre do consentimento do recluso e é aplicada mediante decisão do tribunal, quando se encontrar cumprida metade da pena e no mínimo seis meses de prisão se, atentas as circunstâncias do caso, a vida anterior do agente, a sua

personalidade e essencialmente a sua evolução durante a execução da pena em meio prisional, for fundadamente de esperar que o agente conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes e se a sua liberdade se revelar adequada com a defesa da ordem social (art.º 61 CP).

Como se pode constatar, este crescimento tem sido similar nos estabelecimentos de grau médio, passando de 278 indivíduos em 2011, para 413 no ano de 2015. Contudo, destacam-se os estabelecimentos prisionais de grau elevado com um maior volume de reclusos saídos por ano segundo o motivo de saída por liberdade condicional. Apesar de não se verificar um crescimento contínuo no decorrer dos anos em análise, uma vez que, existe uma regressão pouco significativa no ano de 2015 – (1301) face ao de 2014 –(1303), a representatividade de indivíduos deste tipo de estabelecimentos, comparativamente aos estabelecimentos de grau médio, é acentuada.

O facto de se verificar um número mais elevado de reclusos constituintes dos estabelecimentos de grau elevado a sair em liberdade condicional pode ser justificado pelos períodos elevados de detenção a que estes indivíduos estão sujeitos, condição esta que provoca de forma acrescida no condenado uma desadaptação à comunidade na qual se vai reintegrar e, conseqüentemente, as dificuldades acentuadas na sua futura reinserção social (Gomes, 2003:189). Isto porque, no decorrer das últimas décadas, a liberdade condicional começou a assumir contornos importantes e de destaque, uma vez que passou a ser vista “como uma das formas de combate ao efeito criminógeno das penas detentivas, a liberdade condicional permite fazer uma ponte entre o cumprimento da pena dentro da prisão e a transição para a vida em sociedade após a libertação” (Gomes, 2003:187). Condição esta que pode estar associada à origem deste crescimento, uma vez que segundo o Código Penal português (pág. 14) o objetivo da liberdade condicional é criar um período de transição durante o qual o delinquente possa equilibradamente restabelecer a orientação social e reestruturar pilares de convivência em sociedade que foram fatalmente enfraquecidos pelos efeitos da reclusão.

### **3.1.13. Jovens internados em colégios de acolhimento para educação e formação e centros educativos**

Em razão da idade são inimputáveis os menores de 16 anos (art.º 19 do CP). Contudo, segundo o disposto no art.º 9 do Código Penal (CP), “Aos maiores de 16 anos e menores de 21 são aplicáveis normas fixadas em legislação especial.” Esta ideia corresponde por um lado, à consciencialização do que há de arbitrário na determinação de certa idade como limite formal para distinguir o imputável do inimputável. Com estas medidas pretende o legislador garantir os princípios e as medidas protetivas e reeducadoras, uma vez que existe “uma maior capacidade de ressocialização do jovem que se abre ainda para zonas não traumatizadas, como tal perfeitamente lúcido e compreensivo às solicitações justas e adequadas da ordem jurídica” (Código Penal: 12).

De acordo com os valores apresentados no Quadro 10, é predominante a faixa etária dos 16 e mais anos, com valores consideravelmente mais elevados em comparação com os demais grupos etários constituintes desta variável.

Quadro 10 - Jovens internados em colégios de acolhimento para educação e formação e centros educativos

Período de referência dos dados	formação e centros educativos por grupo etário; Anual			
	Total	Menos de 12 anos	12-15 anos	16 e mais anos
	Nº	Nº	Nº	Nº
2011	274	0	64	210
2012	261	0	59	202
2013	251	0	44	207
2014	195	0	34	161
2015	151	0	38	113

Fonte: INE <http://www.ine.pt>, cálculos - elaboração própria

Segundo o Relatório Estatístico Anual de 2015 (Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, 2015:30), relativamente à tipologia e categoria de crimes dos jovens internados em colégios de acolhimento e em centros educativos, predominaram os crimes contra o património, designadamente os crimes contra a propriedade, seguindo-se a categoria de crimes contra as pessoas, nomeadamente os crimes contra a integridade física voluntária simples e grave.

As medidas aplicadas no âmbito tutelar educativo são de aplicação em meio comunitário, excetuando-se as medidas de internamento em centro educativo, sendo esta a medida mais gravosa do conjunto de medidas tutelares. O cumprimento de medida tutelar de internamento em centro educativo visa proporcionar ao jovem, por via de afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e à aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável (DGRSP, Relatório Estatístico de 2015:35). Condição esta que, mais uma vez, veio ressaltar a influência do ambiente social na condução do sujeito a factos qualificados como crime. Contudo, de acordo com os dados constantes no Quadro 10 e de acordo com informações disponibilizadas pela DGRSP, em 2014 o número de jovens internados referentes ao grupo etário 16 e mais anos, diminuiu consideravelmente face a 2013, voltando o número de jovens a ser inferior à lotação total (DGRSP, Relatório Estatístico de 2014:42).

O facto de a aplicação da generalidade destas medidas serem efetuadas no âmbito comunitário, deriva da dupla vulnerabilidade em que este grupo etário se encontra, numa primeira situação, porque são pessoas com idades muito tenras e, numa outra, devido às consequências nefastas advindas da privação da liberdade, mesmo estando em causa uma finalidade reeducativa.

Tendo por base o quadro apresentado nesta variável (Quadro 10) e o Quadro 5 referente aos reclusos condenados existentes nos estabelecimentos prisionais por grupo etário, verifica-se que para jovens, existem medidas de aplicação distintas. Ou seja, num caso é-lhes aplicada a lei tutelar dos menores, no outro o código penal. Segundo o disposto no art.º 1 da Lei Tutelar Educativa (LTE), a prática de um crime por um menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa. Significa isto que as situações em que estes jovens se encontram internados e não sob uma pena de prisão, resulta do facto de terem praticado ilícitos criminais quando ainda não eram responsáveis criminalmente - com 14/ 15 anos por exemplo.

Relativamente à execução das medidas tutelares, estas podem-se prolongar até o jovem completar 21 anos, momento em que cessa obrigatoriamente (art.º 5 Lei Tutelar Educativa). A execução das medidas tutelares educativas que abrange jovens até aos 21

anos pode ser explicada pela duração do internamento. Diz o artigo n.º 18 da LTE, que a duração das medidas de internamento é condicionada pelo tipo de regime a que o jovem está sujeito. Ou seja, nos casos de regime aberto ou semiaberto a medida tem uma duração mínima de três meses e máxima de dois anos; nos casos de regime fechado tem uma duração mínima de seis meses e máxima de dois anos e na situação mais gravosa, quando o menor tiver praticado facto qualificado como crime que corresponda a pena máxima, abstratamente aplicável, de prisão superior a oito anos, ou dois ou mais crimes contra as pessoas que corresponda a pena de prisão superior a cinco anos, é-lhes aplicada uma medida de internamento que pode ir até aos três anos. Contudo, apesar da duração máxima de internamento ter uma duração não superior a três anos e tendo em conta que a partir dos 16 anos os jovens são responsabilizados criminalmente de acordo com o código penal, o n.º 25 do mesmo preceito (Lei Tutelar Educativa), tipifica que aos jovens maiores de 16 anos que se encontrem a cumprir medida tutelar de internamento, pode ser aplicado cumulativamente pena de internamento em centro de detenção, pena de colocação por dias livres em centro de detenção ou pena de colocação em centro de detenção em regime semi-internato. Porém, esta cumulação só se verifica quando for determinada a execução sucessiva de medidas tutelares no mesmo processo, nestes casos, a execução efetua-se por ordem decrescente do grau de gravidade, salvo os casos em que for entendido que uma determinada medida favorece a execução de outra aplicada ou se o tribunal entender que a situação concreta e o interesse do menor aconselham execução segundo ordem diferente (art.º 133 Lei Tutelar Educativa).

### **3.2 Âmbito de aplicação da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**

A Direção-Geral de Reinserção Social integra um conjunto de atribuições e é o serviço responsável pela definição e execução das políticas públicas da administração de prevenção criminal e de reinserção social de jovens e adultos. Designadamente a assessoria técnica à tomada de decisão judicial, apoio à execução de penas e medidas alternativas à prisão e de execução na comunidade, é ainda responsável pela promoção e execução de medidas tutelares educativas, alternativas à pena de prisão, e pelo acompanhamento da

liberdade condicional (DGRSP, Relatório Estatístico Anual de 2015:5). Quer isto dizer que atua no sentido de entender e analisar qual o pressuposto base a que o sistema de reinserção social do recluso deve dar resposta, entender qual a finalidade das penas e, essencialmente, analisar qual o tratamento adequado a esta população, ou seja, a ressocialização. A reinserção social depende de normas jurídicas estabelecidas para esta matéria, contudo, a eficácia e aplicação das mesmas depende fortemente da capacidade e modo de execução deste organismo.

A reforma do sistema prisional e, como integrante, a reinserção social são matérias complexas cuja resolução depende de múltiplos fatores (Gomes et., al., 2003:57). Segundo a mesma autora, são matérias que “(...) dependem não só das políticas definidas para aquele sistema, mas também para o sistema judiciário globalmente considerado.” (Gomes et., al., 2003:57). Quer isto dizer que a reinserção social e o seu campo de atuação dependem das políticas estipuladas e executadas nas diversas variáveis dos sistemas prisionais, nomeadamente as políticas de ensino, de formação profissional, de saúde e do emprego. Neste sentido, é difícil falar-se de um sistema de reinserção social eficaz, ainda que juridicamente bem desenhado, sem que seja possível executar as políticas e medidas definidas para os diversos subsectores do sistema prisional (Gomes et., al., 2003:205). De acordo com Gonçalves (2007:205) “duas noções atravessam toda a problemática em causa: o risco e a tratabilidade. Assume-se que se trata de duas dimensões que caminham em sentidos opostos mas nem por isso indissociáveis.” Deste modo, o tratamento prisional não deve, nem pode cingir-se unicamente à punição do indivíduo infrator, “(...) o tratamento das pessoas condenadas a uma pena ou medida privativa da liberdade deve ter por objetivo, na medida em que o permitir a duração da condenação, criar nelas a vontade e as aptidões que as tornem capazes, após a libertação, de viver no respeito da lei e de prover às suas necessidades.” (UNODC:65). É assim neste contexto que emerge o papel da DGRSP, ou seja, como um elo que pretende assegurar ao recluso um regresso progressivo à vida em sociedade e é então, deste modo, que os programas desenvolvidos pela mesma (DGRSP) deverão controlar e assinalar quais as situações específicas para a sua aplicação. De acordo com o autor Gonçalves (2007:578) nos planos de intervenção devem ser identificadas as áreas específicas a intervir e acima de tudo consciencializar o indivíduo das

consequências advindas dos seus atos (criminógenos), quer para si, quer para terceiros e assim dotá-lo de competências sociais cujo objetivo é prevenir comportamentos penalizadores. Contudo, existe uma falta de unanimidade de vários autores relativamente aos planos de reinserção social. Enquanto existem autores que defendem que os planos profissionais e de educação são um meio ressocializador, por outro lado existem autores que defendem uma ideia contrária. Existem autores que afirmam que os planos que emergem no contexto prisional são vistos, tradicionalmente, como uma “ferramenta” prisional para manter os indivíduos ocupados, em vez de serem expressamente para qualificá-los e proporcionar-lhes um futuro melhor quando devolvidos à sociedade (Giles, et., al., 2004:6).

Numa tentativa de aproximar o contexto de reclusão e a sociedade, com o enfoque de minimizar os impactos negativos que a mesma exerce sobre o recluso e a promoção da reintegração social destas populações, em 1982, a Convenção 16, de 24 de Setembro, defendeu que as saídas da prisão durante o cumprimento da pena, poderiam contribuir para uma execução mais digna da pena de prisão e poderia, acima de tudo, surgir como um meio facilitador da reintegração destes indivíduos na sociedade (Conselho Europeu, 2006:9) . Segundo o disposto no art.º 76 do *CEPMPL*, as licenças de saída concedidas ao recluso, as quais dependem do consentimento do mesmo, podem ser licenças de saída jurisdicional ou administrativa. No que diz respeito às primeiras (saídas jurisdicionais), estas visam a manutenção e promoção dos laços familiares e sociais e a preparação para a vida em liberdade. Já as saídas administrativas compreendem as saídas para a realização de atividades, saídas de preparação para a liberdade e saídas para a resolução de situações urgentes. Contudo, este tipo de medida só pode ser aplicável se se averiguar um conjunto de requisitos para que a concessão da saída seja permitida. Podem ser concedidas estes tipos de licenças quando se verifique que o recluso se comportará de modo socialmente responsável, sem cometer atos ilícitos, quando se verifique a fundada expectativa que o recluso não se subtrairá à execução da pena e nos casos em que se verifique compatibilidade da saída com a defesa da ordem e da paz social (art.º 78 *CEPMPL*).

Numa vertente mais prática, a legislação impõe à área penal e a todos os serviços públicos que intervêm no cumprimento da pena o dever de executarem os esforços



necessários à reinserção social destes indivíduos, não só com o intuito de evitar a sua dessocialização, mas também como de promover a sua reinserção social. Neste sentido e com o enfoque num tratamento de reinserção individualizado, os reclusos quando ingressam no estabelecimento prisional são alvos de avaliação (num prazo de 72 horas) que permite apurar os cuidados de saúde a prestar, as exigências de segurança e apoio na resolução de questões pessoais, familiares e profissionais urgentes. Esta mesma avaliação é efetuada tendo por base o tipo de crime cometido, o meio familiar e social, as habilitações, o eventual estado de vulnerabilidade e caso o haja, o risco para a segurança do próprio e de terceiros (art.º 19, n.º 2 do *CEPMPL*). Este mecanismo permite não só ir de encontro às necessidades específicas de cada recluso e assim permitir um tratamento individualizado, como permite uma preparação mais eficaz destes indivíduos para a sua posterior ressocialização. É importante ainda mencionar que através desta avaliação, permite-se aos serviços prisionais deterem uma informação atualizada, uma vez que, a informação respeitante ao seio familiar e social do recluso, bem como a possibilidade de execução de penas anteriores, é recolhida e posteriormente transmitida pelos serviços de reinserção social (art.º 19, n.º3 do *CEPMPL*).

Como já mencionado anteriormente, uma das competências da DGRSP, é prestar assessoria técnica à tomada de decisão judicial, quer em processos penais, quer em tutelares educativos. De acordo com dados constantes no Relatório Estatístico Anual de 2015, nesse mesmo ano foram recebidos e registados um total de 73.703 pedidos de relatórios e audições, a que correspondeu um crescimento de 7,10% face ao ano de 2014, onde foram registados 68.822 (DGRSP, Relatório Estatístico de 2015:7). No âmbito penal, na fase pré-sentencial registaram-se um total de 27.419 pedidos de relatórios e audições face aos 40.796 registados na fase pós-sentencial. Quer isto dizer que, apesar destes relatórios serem um contributo para a determinação da pena, existe uma maior solicitação deste tipo de relatórios na fase após a condenação do que na fase de promulgação da sentença.

São integrantes dos relatórios de assessoria técnica, o relatório social em que consta a informação sobre a inserção familiar e socioprofissional do arguido (art.º 1 e art.º 370º do CPP); a informação social, que responde às solicitações concretas sobre a situação

pessoal, familiar, escolar e laboral (art.º 370 do CPP); relatório de perícia sobre a personalidade, com o efeito de avaliação da personalidade e perigosidade do agente - neste tipo de relatório o recluso pode ser sujeito a avaliações psíquicas e ao grau de socialização, como meio de auxílio à determinação da culpa e sanção do agente (art.º 160). São ainda integrantes dos relatórios de assessoria técnica, os planos. Estes incluem todos os tipos de planos aplicados no âmbito das penas e medidas privativas da liberdade, nomeadamente o trabalho comunitário e os planos de reinserção social, que definem o tipo de atividades a desenvolver no contexto de reclusão, com vista a uma ressocialização focalizada nas características do recluso (art.º 54 Código Penal).

São estes relatórios que permitem aos técnicos de reinserção social fazerem uma avaliação detalhada dos reclusos, onde auxiliam não só os estabelecimentos prisionais a “enquadrar” estes indivíduos na instituição de acordo com as suas características e necessidades, como permite ainda prepará-los para reingressarem na sociedade e assumirem o seu papel de cidadãos de acordo com o bom funcionamento social.

Relativamente aos relatórios e audições na área tutelar educativa destacaram-se os pedidos recebidos na fase pré-sentencial, com um total de 4.599 face aos 889 recebidos na fase pós-decisão. Esta tendência pode ser explicada tendo em conta as idades abrangidas neste âmbito, uma vez que a aplicação de uma medida tutelar educativa se justifica pela salvaguarda de outros interesses constitucionalmente protegidos, nomeadamente aqueles que integram a política de juventude estatal, como por exemplo “o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa e o sentido de serviço à comunidade” (art.º 70 da CRP). Quer isto dizer, que o facto de existir um número maior de pedidos de relatórios na fase pré-sentencial, pode estar intrinsecamente ligado à falta de autodeterminação que estes jovens têm. Se um jovem entra em rutura com os valores éticos, sociais e legais estipulados pelas normas da sociedade, o Estado, através dos tribunais deve intervir e entender quais os motivos que o levaram a enveredar pelo caminho criminal e, deste modo, fazê-lo compreender quais os valores essenciais da comunidade e quais as regras de convivência social a que devem obedecer (Centro de Estudos Judiciários, 2015:5).

### **3.3 Plano Individual de Readaptação (PIR)**

De acordo com o CEPMLP, no seu artigo 21 tipifica que, sempre que a pena, a soma das penas ou parte da pena ainda não cumprida exceda um ano, o sistema prisional elabora um Plano Individual de Readaptação (PIR), o qual é periodicamente avaliado e atualizado. O PIR visa a preparação para a liberdade, fixando as medidas e atividades (formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior) adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a duração e faseamento das mesmas (art.º 69, n.º 2 DL N.º 51/2011 de 11 de Abril). Assim, este plano emerge como o instrumento central que operacionaliza a conceção definida pela legislação, cujo objetivo se prende com “(...) promover, desenvolver e coordenar programas de tratamento penitenciário adequados ao perfil criminológico e psicológico dos reclusos e às suas necessidades de reinserção social” (DL. N.º 125/2007, de 27 de Abril). O PIR foi introduzido no nosso sistema penal no ano de 1979, tendo como objetivo planificar o cumprimento da pena com o enfoque na posterior reinserção social.

A programação deste plano baseia-se nos resultados obtidos através da avaliação do recluso e é elaborado pelos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena, com a colaboração dos serviços de vigilância e segurança e, sempre que se torne necessário, dos serviços clínicos, uma vez que estes indivíduos são sujeitos a um conjunto de exames médicos. Para além destes intervenientes e numa tentativa de motivar os reclusos a uma mudança de comportamento e também como um meio de suporte à adaptação à prisão, este plano é ainda elaborado com a participação do recluso. No decurso da elaboração do Plano Individual de Readaptação, “(...) o recluso é ouvido e estimulado a apresentar propostas e projetos, podendo manifestar a sua adesão ao plano através de declaração nele incluída” (Art.º 69º do DL N.º 51/2011 de 11 de Abril, 2011). É de salientar que o PIR é obrigatório para os reclusos até aos 21 anos, independentemente da duração da pena e, nos casos de reclusos menores, este plano é elaborado com a participação dos pais ou do representante, sempre que se verifique benefício para a sua reinserção social (art.º 21 n.º 2 do CEPMLP).

O Plano Individual de Readaptação exerce um papel de “guião” da execução da pena privativa da liberdade que pretende orientar o processo de mudança comportamental do

recluso, ou seja, desempenha o papel de uma ferramenta central de trabalho que serve de orientação para todos os intervenientes envolvidos no processo. Como o próprio nome indica, é um plano individualizado e deste modo os reclusos não podem ser todos tratados do mesmo modo, pois para além de serem pessoas diferentes, tendo em conta o contexto social, a personalidade, os laços familiares, entre outros, o seu tratamento também depende em grande escala da tipologia do crime cometido. É assim, neste contexto, que emergem os programas específicos, programas estes que pretendem promover mudanças positivas em comportamentos, atitudes e crenças e atuam em problemáticas concretas (ato criminal) ou num grupo específico de reclusos. São exemplo desses programas o programa dirigido a agressores sexuais, o programa para jovens condenados por delitos violentos, o programa direcionado para reclusos com problemas de drogas, o programa de iniciação a práticas restaurativas e o programa integrado de prevenção ao suicídio (DGRSP). Estes programas de reabilitação visam a alteração comportamental através de uma reestruturação cognitiva e a prevenção de desenvolvimento de comportamentos de risco. É assim que os técnicos de reinserção social vigiam e controlam os comportamentos destes agentes de acordo com as normas instituídas.

A implementação do PIR ou de qualquer plano que integre o mesmo só é possível através do trabalho que é efetuado pelos técnicos de reinserção social, é através deles que existe uma inserção centrada a partir da vertente relacional que se vai construindo entre ambos ao longo de todo o processo de intervenção, dado que os reclusos são alvo de avaliação, acolhimento, acompanhamento e apoio por parte dos técnicos na consolidação e na construção dos processos das várias dinâmicas implementadas (DGRSP- Plano de Formação, 2011:3). Deste modo, os técnicos atuam em quatro dimensões, nomeadamente, a compreensão - promove uma intervenção com maior profundidade na perceção e resolução do problema; reflexibilidade - promove a reflexão tendo em vista a construção da ação e é através deste processo que fortalece a relação estabelecida entre o técnico e o recluso; qualificação - esta dimensão permite a promoção da criatividade do técnico e o desenvolvimento da sua capacidade de crítica e atuação; flexibilidade - sendo os processos de intervenção um suporte para a ação e não um guião que se deve seguir, existe uma

margem para alternativas consoante as especificidades de cada caso e passível de ser aplicado em diversos contextos (Rumos de Futuro:10).

Contudo, segundo alguma literatura, estes mecanismo de atuação ainda se encontram pouco definidos nos estabelecimentos prisionais (Rumos de Futuro:7) De acordo com o mesmo projeto, a intervenção que é implementada atualmente nestas instituições, tendo em conta a reabilitação e reinserção das populações reclusas, “(...) caracteriza-se essencialmente por uma natureza imediatista e de cariz controlador, assente na gestão do cumprimento das penas aplicadas” (Rumos de Futuro: 7). Quer isto dizer que, apesar do atual quadro legislativo se basear na conexão entre a ressocialização e a função do cumprimento da pena, a sua aplicação é efetivada de forma desarticulada, ou seja, focaliza-se essencialmente na supervisão e no cumprimento das molduras penais, deixando para segundo plano o papel da ressocialização. Relativamente a esta aplicação desarticulada de medidas, refere o projeto Inserção Socioprofissional (Rumos de Futuro: 8) que o facto de os técnicos centrarem as suas tarefas em trabalho de cariz administrativo, nomeadamente na concessão de medidas de flexibilização da pena, deixa pouco espaço para uma análise e compreensão das características integrantes de cada recluso e assim delinear um plano adequado a cada indivíduo.

### **3.4 Plano de Inserção Socioprofissional e Educação nos Estabelecimentos Prisionais**

Como já referido anteriormente, existe no contexto de reclusão um conjunto de programas e atividades que visam uma inserção multidimensional dos indivíduos que se encontram a cumprir pena, programas estes que são definidos no PIR. O projeto de inserção socioprofissional, “(...) é um processo construído por uma pessoa, apoiada sobre um profissional, que lhe irá permitir reduzir a distância entre as suas necessidades e a sua condição atual” (Rumos de Futuro:15). Quer isto dizer que, o foco é perceber as preocupações do indivíduo e trabalhar no sentido de o mesmo reorientar a sua vida e ganhar competências para enfrentar e superar os desafios que lhes serão colocados após a libertação. Por outro lado, é de igual importância dotar as organizações prisionais de mecanismos ajustados à implementação adequada destes planos e, acima de tudo, que permita aos técnicos envolvidos um melhor acompanhamento das situações, quer seja a

nível temporal (consoante a duração das penas), quer seja mediante a criação de momentos de discussão e reflexão entre as partes (Rumos de Futuro:11).

Como constatado anteriormente na análise estatística da população reclusa, existe uma percentagem elevada de agentes com baixos níveis de escolaridade, fator este que, conseqüentemente, pode conduzir a uma instabilidade laboral e “forçar” os indivíduos a enveredar por caminhos desviantes e penalizadores. É a partir desta vertente que se pretende relacionar este conjunto de variáveis e a importância da criação de projetos como o de inserção socioprofissional. Segundo alguns autores, o trabalho, ou a falta dele, está na origem de um conjunto de problemas sociais, podendo o indivíduo passar de um estado de precariedade para um estado de “inexistência social” (Clavel, 1988). Segundo o mesmo autor, atualmente as pessoas tendem a passar frequente e rapidamente de um estado para o outro, levando à perda das redes sociais e do estatuto social. Em consequência disso surgem casos de pobreza e associado à pobreza, a exclusão social.

De acordo com o projeto Rumos de Futuro (2007: 13), a precariedade laboral caracteriza-se, simultaneamente, por três dimensões: situações de privação, uma relação social negativa e uma rutura dos laços sociais. É a esta última dimensão que se pretende dar mais destaque, isto porque, nos casos em que as rupturas sociais levam a uma exclusão do indivíduo, mais difícil pode ser o processo de inserção, ou seja, o seu envolvimento social na comunidade a que pertence. Para além desta problemática, surge também a perspetiva destes indivíduos face às instituições de cariz social (apoios), isto porque muitas vezes o recurso a este tipo de organismos traduz um fraco estatuto social e pode ser assim, neste contexto, que começa a surgir a fase de rutura ou de marginalidade como meio de compensação à vulnerabilidade económica e social a que estão expostos (Paugam, 1991:13-21). Para além das problemáticas existentes antes do contexto de reclusão, vão ser acrescentadas as problemáticas advindas do “estatuto” de reclusão, quer isto dizer que, o próprio sistema prisional penaliza ainda mais estes indivíduos, gerando um ciclo progressivo de autodestruição.

Abordemos agora a implementação e a importância dos planos socioprofissionais na vida dos indivíduos penalizados, quer no contexto de reclusão ou já no contexto de pós reclusão. Através da análise estatística apresentada constata-se que existe um número

considerável de reclusos a participarem em ações de formação, embora as ações de formação profissional ainda apresentem pouca expressão face às de mais. É também neste contexto que se pretende evidenciar a importância que as mesmas podem assumir para uma posterior reinserção do agente quando devolvido à sociedade, uma vez que o trabalho atualmente é reconhecido como um pilar fundamental nas relações sociais. A noção de inserção socioprofissional “(...) tem vindo a assumir novos contornos à medida que se verifica o aumento do peso significativo de outras variáveis, nomeadamente as redes de ligação e suporte, como a família e a comunidade, na concretização de percursos de inserção” (Rumos de Futuro:22). Associado a esta evolução, verifica-se ainda uma evolução do próprio papel de emprego, que para além de uma fonte de obtenção de rendimento é um fator estruturante da identidade e das relações do indivíduo, na medida em que é através do trabalho que lhe é garantido um conjunto de fatores que lhe garantem a integração no funcionamento social. Mais concretamente, este plano pretende uma inserção através da “(...) criação de ligações entre as necessidades das pessoas, as respostas que existem e as respostas que poderão ser criadas” (Rumos de Futuro:15).

O plano de Inserção Socioprofissional foi desenvolvido tendo por base quatro fases principais, ou seja, quatro momentos centrais do processo de intervenção, em que se definem as formas de estar e de intervir. Estas fases não são marcadas pela estipulação de períodos temporais, devido ao fato de a duração da reclusão variar consoante a duração da pena estabelecida. Assim o plano é ajustado ao longo do tempo que o recluso passa neste contexto e o processo de intervenção atua segundo as seguintes fases, “acolhimento e construção do plano de intervenção”, “consolidação do processo de intervenção”, “preparação para a saída”, “acompanhamento exterior”.

### **3.5 Acolhimento e Construção do Plano de Intervenção**

A primeira fase do processo de intervenção é orientada para a obtenção de um conhecimento integrado por parte do técnico relativamente à história de vida do recluso, o que lhe permitirá desenvolver a sua autonomia e definir linhas assentes na construção “(...) do que é e por onde passa a inserção socioprofissional” (Rumos de Futuro:32). Nesta primeira fase, a motivação do agente assume um elemento determinante no seu grau de adesão, quanto mais motivado estiver o indivíduo, maiores serão as expectativas criadas pelo mesmo e, logo, haverá um maior compromisso e uma postura mais otimista durante o processo de intervenção. Qualquer plano no contexto prisional, com vista à reinserção social tem que ser encarado como mais que um “passatempo”. A desmotivação/desinteresse destes indivíduos relativamente a este tipo de planos representa, simultaneamente, um desafio e um obstáculo para a reinserção social. É importante examinar a perceção que os reclusos detêm acerca dos planos e quais os fatores que influenciam os indivíduos a frequentá-los, bem como a sua perceção em relação a futuras oportunidades de trabalho após o contexto de reclusão.

É também nesta fase de intervenção que é definido o vínculo relacional entre o técnico de reinserção e o recluso, sendo que esta relação deve primar por fatores basilares como a confiança, a singularidade, o não julgamento e a informalidade (Rumos de Futuro:35), proporcionando deste modo, uma relação mais próxima e menos institucionalizada entre os intervenientes e permitir um auxílio ao recluso na integração da dinâmica institucional, tendo por base as distintas dimensões da sua vida e intervir nos fatores que apresentem uma maior indefinição para este. É fundamental, neste tipo de relações, que haja um envolvimento máximo da instituição e dos sujeitos intervenientes nos processos de ressocialização (técnicos) na conceptualização, execução e avaliação da intervenção feita junto do agente infrator, “(...) para obstar a que surjam resistências à sua aplicação por força da inércia ou da desconfiança que é apanágio das instituições da justiça” (Gonçalves, 2007:573), uma vez que, é através dos técnicos que intervêm junto das populações reclusas que se obtém uma intervenção mais direta no combate a comportamentos antissociais e criminais.



### **3.6 Consolidação do Processo de Intervenção**

Após a fase de acolhimento, o desafio incide na constante manutenção do envolvimento e motivação do recluso nas atividades estipuladas no plano de reinserção. O modo de intervenção da reinserção social deve incidir em “(...) tornar o indivíduo, voluntariamente capaz de, em qualquer caso, não cometer crimes, facultando-lhe para isso os meios necessários e adequados...” (Gomes, 2003:175). Ou seja, o objetivo central da fase de consolidação passa por testar e completar o plano de intervenção de acordo com as singularidades da personalidade integral do indivíduo e a sua história de vida, não só na diversidade de dimensões a aplicar, como também na forma de as inter-relacionar, por forma a dar resposta às diversas áreas de intervenção, nomeadamente, formação, emprego, família e redes sociais (Rumos de Futuro:37). Segundo Gonçalves, (2007:573), “um programa será mais eficaz se devotar os seus esforços para uma determinada área ao invés de tentar cobrir uma gama variada de aspetos que, embora relacionados entre si, poderão não produzir ganhos práticos ou significativos.” A análise da personalidade do recluso, por vezes pode ditar o grau de dificuldade da implementação do programa, isto porque, muitos dos indivíduos inseridos no ambiente de reclusão apresentam resistência à mudança, quer por apresentarem personalidades antissociais, em que são caracterizados, essencialmente, por comportamentos agressivos, quer pela ausência do sentimento de culpa emergente de comportamentos criminais, variáveis estas que associadas, contribuem para um “estilo de vida criminal” (Gonçalves, 2007:574).

Quando falamos na intervenção dos planos de reinserção social, emerge involuntariamente uma reação (pouco positiva) quanto ao êxito dos mesmos devido ao receio “(...) de que o Estado se torne o agente (legalizado) de um controlo totalitário disfarçado de aparente preocupação com o bem-estar dos cidadãos” (Gomes, 2003:170). Assim, a relação de confiança e de proximidade estabelecida entre o indivíduo e o técnico de referência, bem como a constante preocupação da atualização do plano, durante o período de intervenção assume uma relevante importância na definição e visão do papel da reinserção social, não apenas como um meio de “correção”, mas também de esforço e de investimento no agente infrator. Deste modo, podemos extrair duas vertentes de intervenção: por um lado, se não existir mudanças nos padrões de pensamento e

relacionamento interpessoal do indivíduo, poucos serão os resultados advindos dos programas educacionais, laborais ou profissionais integrantes dos planos de reinserção, por outro, existe uma falta de motivação no sentido de mudança de comportamentos desviantes e penalizadores (Gonçalves, 2007:574). Assim, de acordo com o projeto Rumos de Futuro(:38) inserção social acarreta “(...) o exercício pleno de cidadania, em termos de direitos e deveres e a realização da pessoa enquanto ser social...”. Neste sentido, qualquer plano de intervenção deve priorizar todos estes aspetos tendo em conta as necessidades e interesses do indivíduo, por forma a construir bases sólidas no que diz respeito ao processo de mudança.

Segundo Giles et., al., (2004:6) os reclusos vêm a educação/formação como um meio de aprimorar as suas capacidades, nomeadamente, através da obtenção de graus de habilitações mais elevados. Vêm estes planos como uma escapatória a empregos com baixos rendimentos, situação na qual se encontrava grande parte dos indivíduos antes do período de detenção. Para além destes planos traduzirem um aumento de aptidões e de autoestima, por vezes representa o único contacto com pessoas do exterior. Contudo e como já referido anteriormente, existe uma falta de unanimidade de vários autores relativamente aos planos de reinserção social. Enquanto que para alguns autores os planos de âmbito profissional e educacional são uma forma de ressocialização, para outros autores estes planos são vistos como uma mera forma de ocupação da população reclusa.

Muitas vezes, embora bem estruturados, os programas de reinserção social aplicados no contexto prisional “(...) sofrem desvios de orientação, quer ao nível de objetivos a que são destinados, quer dos próprios meios disponíveis para a sua respetiva realização” (Gonçalves, 2007:572). Neste sentido, e de acordo com o mesmo autor, o processo de intervenção deve dar âmago ao despiste de situações de risco, através da melhoria do autocontrolo, neutralização de redes sociais com tendências criminais, contextos de intervenção institucionais claramente estruturados, integridade do programa e, essencialmente, intervenções de carácter preventivo. Quando abordamos a ressocialização de indivíduos que estiveram expostos a um período de reclusão, temos que ter em conta uma intervenção, embora em parte punitiva, equilibrada relativamente ao tratamento e ao controlo, ou ambas em simultâneo. Gonçalves (2007:572), defende que a finalidade de

intervenção perante estes indivíduos se deve fundamentar em fatores como o bem-estar social, devendo este sobrepor-se ao bem-estar individual. Isto porque, estes indivíduos, na maior parte dos casos, apresentam uma larga história de marginalização e de carência socioeconómica, acrescendo a estas duas problemáticas a estigmatização social que pende sobre os ex-reclusos. Assim, a aposta de tratamento deve enveredar pela consolidação da mudança comportamental e pelo aumento do sentimento de socialização e integração na sociedade.

### **3.7 Preparação Saída**

“Não há reabilitação sem intervenção ou tratamento” (Gonçalves, 2007:577), ou seja, a lei defende que a prisão, além de ser punitiva, tem que ser sobretudo ressocializadora. Esta terceira etapa visa a preparação dos diversos atores envolvidos no programa de reinserção, para uma realidade cada vez mais presente, a libertação do agente infrator e, posteriormente, a fase de (re)inserção na sociedade.

Quando chegados a esta fase, e de acordo com o conteúdo dos programas, os indivíduos infratores já adquiriram um conjunto de competências a nível de trabalho, educação, formação profissional e lazer que contribuem para um aumento de competências pessoais. Contudo, assumem igual relevância os programas que desenvolvem as competências relacionais e interpessoais, a mudança de atitudes e comportamentos e a mudança de estilos de vida (Gonçalves, 2007:577). Nesta etapa de intervenção, para além dos programas, que representam uma “base” no processo de mudança e de ressocialização, existem diversos atores que assumem particular destaque, nomeadamente, os familiares e a rede social, que irão ser o primeiro contacto do recluso após a saída do contexto prisional. Deste modo, e de acordo com o projeto Rumos de Futuro:(42)“(…) estes deverão ser envolvidos de uma forma mais ativa nesta fase de intervenção, tendo em vista o (re)assumir de papéis ou a integração numa determinada comunidade”. Nesta fase de transição para a vida em sociedade, o papel dos laços familiares e das redes sociais adquirem contornos que vão para além do suporte emocional, isto porque, em geral, a família é o suporte inicial do recluso, quer a nível económico, quer a nível habitacional. Contudo, esta é uma fase crítica nos casos em que o recluso se sente

como o elemento de sustento da família, colocando em si uma pressão acrescida, podendo levá-lo a enveredar novamente por caminhos desviantes.

Nesta etapa, é fundamental haver uma constante avaliação por parte dos técnicos das preocupações e medos que despoletam no indivíduo com a aproximação da liberdade. De acordo com Gonçalves (2007:572) a avaliação constante do processo de intervenção, assumindo particular relevância nesta fase, permite aos profissionais o desenvolvimento de um programa mais ajustado e eficaz uma vez que, conseguem introduzir as correções e modificações necessárias e avaliar o resultado, ou seja, fazer um balanço entre o ponto inicial e a fase final da intervenção. Gonçalves (2007:572) defende que é na preparação para a saída que os técnicos procuram entender se os programas de intervenção desenvolvidos durante todo o período de reclusão oferecem integridade suficiente, isto é, se a sua implementação "(...) não apresenta discrepância, para que o princípio, meio e fim do tratamento tenham ligação entre si." Isto porque, é na pré-fase da libertação que os reclusos começam a manifestar os seus anseios ao nível do confronto com as situações e adversidades que farão parte do seu quotidiano. É também na fase prévia à libertação que os reclusos apresentam um maior nível de motivação, associado à perspectiva da vida em meio livre, contudo esta motivação "(...) poderá não se traduzir numa motivação para a construção de percursos de vida alternativos." (Rumos de Futuro: 42). De acordo com o mesmo projeto, deverá existir uma preocupação por parte dos profissionais em canalizar esta motivação para a construção de um processo de mudança comportamental e de estilo de vida, tendo em conta que é neste período que os reclusos começam a perceberem que estão a (re) começar a adquirir algum controlo sobre as suas vidas, no sentido que será ele o construtor do seu futuro após a libertação.

Desta forma, deverá haver um trabalho árduo por parte dos profissionais ao nível da autonomia, uma vez que esta assume um papel central quando o agente é novamente devolvido à sociedade (Rumos de Futuro:42).

### **3.8 Acompanhamento Exterior**

Em qualquer plano de reinserção social “(...) devemos recordar-nos que é sobretudo a importância do efeito e não a sua magnitude que deve prevalecer. (...) a intervenção e tratamento dos ofensores é um dever e simultaneamente um direito, de todos os que nos preocupamos com o bem-estar social e a segurança em geral” (Rumos de Futuro:46). A última fase de intervenção é designada por uma fase de “teste”, é o culminar de todo o processo, onde são testadas as mudanças alcançadas durante o processo de mudança e de ressocialização, cujo o enfoque final traduz-se na autonomização do ex-recluso garantindo um suporte nos momentos imediatos após a libertação. De acordo com o projeto Rumos de Futuro(:47), é nesta última fase de acompanhamento que se procura criar circunstâncias onde o individuo possa colocar em prática as competências adquiridas durante toda a intervenção efetuada no contexto intramuros. Segundo os autores (Visher & Travis, 2003:105), sair da prisão, uma instituição de total controlo, para um ambiente por vezes caótico, representa uma transição brusca, isto porque a sociedade ainda coloca uma série de barreiras e entraves à reintegração destes indivíduos. Segundo os mesmos autores, nesta fase (imediatamente após reclusão), os ex-reclusos deparam-se com uma série de dificuldades, nomeadamente a nível económico, habitacional, saúde e social.

O período de reclusão, para além de representar uma privação da liberdade, na maioria das vezes assume uma formatação do indivíduo, “a institucionalização pressupõe a vigência de um ritmo predefinido formatado, retirando ao recluso grande parte da responsabilidade de gestão do seu tempo pessoal” (Rumos de Futuro:47). Esta falta de autonomia imposta pelos estabelecimentos prisionais despoleta uma desvalorização do recluso enquanto pessoa. A libertação devolve-lhe esta autonomia e responsabilidade, contudo esta readaptação não é similar e constante, é um processo inconstante que tende a provocar alguma desorganização emocional. De acordo com Visher & Travis (2003:107) os anseios promovidos pela libertação associados à obtenção de emprego, à resolução de conflitos, à reorganização na sua comunidade de origem, à (re)aquisição de um papel social ativo, constituem um conjunto de variáveis que tendem a colocar uma enorme pressão no agente e, conseqüentemente podem contribuir para que o mesmo enverede novamente por trajetórias criminais. É então neste seguimento que o individuo deve ser auxiliado pelos

técnicos de reinserção, através de definição de tarefas e tempos e através da priorização das mesmas de acordo com as suas necessidades (Rumos de Futuro:47).

Dentro de todo o processo de intervenção, esta é a fase onde são postas em prática uma série de dimensões desenvolvidas durante o período de reclusão, nomeadamente os programas de formação profissional e os de educação. De acordo com o preâmbulo da página da DGRSP, a formação profissional e a educação assumem um especial relevo enquanto instrumentos de reinserção social da população reclusa e conseqüentemente a prevenção da reincidência. Deste modo, dentro desta complexidade, a elaboração dos planos profissionais e de educação são definidos de acordo com as características da população reclusa, essencialmente a sua rentabilização em meio prisional e sobretudo após a libertação.

De acordo com alguma literatura, apesar da existência de programas durante o período de reclusão, ou até mesmo o seu grau de eficácia, existem situações em que estes podem ser comprometidos. Isto porque, nesta fase de saída recente, as oportunidades e situações com que os ex-reclusos se deparam apresentam um desafio, uma vez que decorrem num meio desprotegido (contrariamente ao que ocorre dentro dos estabelecimentos prisionais), o que leva a suscitar alguns anseios, fragilidades, diminuição das suas expectativas face à sua integração na sociedade e dificuldades em obter os resultados esperados. Ainda neste seguimento é relevante evidenciar, que por vezes a incapacidade do ex-recluso em gerir as suas expectativas pode colocar em risco todo o processo de reinserção, isto porque, ao depararem-se com uma situação de vulnerabilidade, tendem a desacreditar em si mesmos e um obstáculo poderá rapidamente tornar-se num passo fatalista (Rumos de Futuro:50)

O contexto onde são desenhados e implementados estes programas (ainda no período de reclusão), é sem dúvida, um contexto completamente distinto do que se pode encontrar no meio social, o que por vezes desencadeia uma série de dificuldades na gestão diária dos problemas emergentes. Por forma a evitar esta desconformidade, “é esperável que todo o processo de intervenção desenvolvido tenha fornecido ao indivíduo ferramentas úteis para lidar com estas situações, nomeadamente maior confiança em si próprio, acompanhada por uma maior capacidade crítica e de leitura das situações” (Rumos de Futuro:49).

Fomentando a ideia de que a (re)integração destes indivíduos na sociedade não é feita através de uma mudança repentina e sem suporte e, nesta fase tão crítica, os esforços por parte dos profissionais devem culminar numa constante motivação à reinserção e na diminuição de possíveis tensões nas redes sociais do agente.

Como já foi referido anteriormente, a relação entre o técnico e o (ex)recluso assume um aspeto-chave no percurso de mudança, fazendo muitas vezes a diferença entre o avança e o retrocesso do agente. De acordo com o Rumos de Futuro(:50) é através de estes profissionais que se consegue um maior resultado em termos de estímulo, autoconfiança, “clarificando as necessidades prementes, encontrando um conjunto de soluções e alternativas necessárias”, contudo esta relação poderá sofrer alterações, por vezes fatais, com a mudança do técnico na medida em que as mudanças no contexto exterior assim o exijam. O facto de o indivíduo ter criado uma relação de proximidade, confiança e de abertura com o técnico que o acompanhou durante todo o período de detenção, pode revelar-se “inútil” com a transferência de profissional. Isto porque durante todo o acompanhamento até à chegada da fase final existe uma preparação gradual e um conhecimento prévio da história de vida do recluso e das suas vivências, seguindo uma linha socializadora do indivíduo, transmitindo um conjunto de variáveis com o enfoque na preparação para uma desejada reinserção social. A mudança de interlocutor, embora exista uma introdução do mesmo de forma cuidada, vai conduzir a que haja uma transição brusca. Contudo, de qualquer forma “o acompanhamento técnico nesta fase não é de todo indispensável” (Rumos de Futuro:51).

#### 4. Discussão de Resultados

A presente investigação teve como principal objetivo analisar quais os apoios existentes para os indivíduos, quer em período de reclusão, quer no período após reclusão. Duma forma mais específica, pretendeu-se averiguar quais as políticas públicas e apoios (sociais e económicos) existentes, com o enfoque na reintegração social destes indivíduos. Para tal, foi necessário compreender quais as variáveis que caracterizam a população reclusa em Portugal e, de igual modo, entender a influência das mesmas, quer na criminalidade, quer na futura reintegração social. Através desta análise, pretendeu-se perceber quais os indicadores que de alguma forma “delimitavam” o apoio prestado dentro dos estabelecimentos prisionais, essencialmente a tipologia de crime, a idade e o sexo.

A análise estatística apresentada, permitiu fazer um “esboço” da realidade dos estabelecimentos prisionais e permitiu entender que existe um conjunto de circunstâncias que surgem como um obstáculo à implementação de medidas de reinserção social. O resultado da informação estatística recolhida foi analisado numa vertente de caracterização, ou seja, foi efetuada uma leitura de diversos fatores (idade, sexo, tipologia de crime, situação penal, sobrelotação, entre outros) que permitissem uma pesquisa mais detalhada com base nas características da população reclusa e dos próprios estabelecimentos prisionais, uma vez que estes indicadores são entendidos por alguma literatura como condicionantes de uma maior ou menor taxa de criminalidade e, posteriormente, a reintegração na sociedade.

Deste modo, o estudo apresenta diversas contextualizações teóricas existentes sobre os fatores sociais que estão associados a comportamentos criminais e que influenciam a personalidade do indivíduo, pretendendo-se assim demonstrar que para além dos fatores situacionais e psicológicos que caracterizam o agente, existem igualmente um conjunto de variáveis externas que podem mostrar-se “decisivas” na determinação da conduta criminal, como por exemplo, o contexto familiar, social, pessoal e económico.

Assim, tomando como ponto de partida os objetivos iniciais deste estudo, a pesquisa foi desenvolvida tendo em conta os percursos de inserção social, partindo do recluso como o elemento central num sistema de atuação. É neste sistema de atuação que surge a ligação entre a reclusão e a reinserção social. Pretendeu-se, desde início, averiguar



quais os programas/apoios concedidos a reclusos com o intuito de uma dinâmica de mudança comportamental e dotá-los de capacidades sociais que lhes permita um regresso eficaz e controlado à sociedade. No que respeita aos apoios concedidos ainda no contexto de reclusão, foi possível perceber que os mesmos são definidos tendo como eixo orientador o recluso e as suas competências pessoais, onde são assim definidas as dimensões de atuação e as trajetórias de inserção. Reforçando-se assim, e como anteriormente mencionado, a ideia de Gonçalves (2007:581), em que é necessário existir uma “(...) identificação clara do problema e criar condições para que se efetive a intervenção”, intervenção esta que deve ocorrer de forma estruturada e controlada. Assim e, como já foi referido anteriormente por diversos autores, os planos de inserção social são sobretudo definidos pela importância do seu efeito e não pela sua magnitude (Gonçalves, 2007:582).

Antes de efetuar qualquer análise, é necessário ter em conta que o período de reclusão resulta num conjunto de ruturas para o indivíduo, tanto a nível familiar, como social, sendo que a intervenção feita junto deste tipo de população deve ser multidisciplinar e individualizada. Após todo o enquadramento efetuado a nível do eixo de intervenção, destacaram-se uma série de variáveis que podem influenciar de forma positiva ou negativa os planos de reinserção social. Como se pode constatar através da análise estatística supramencionada, um dos grandes problemas que assolam os estabelecimentos prisionais em Portugal é a sobrelotação. Tendo em conta esta problemática, a intervenção da reinserção social pode ficar “comprometida”, uma vez que este fator acaba por condicionar a capacidade de implementação de programas de reintegração e, acima de tudo, limitar a capacidade de resposta adequada a cada indivíduo. Quando falamos em limitação de resposta, retratamos não só a limitação dos próprios estabelecimentos prisionais a nível de infraestruturas, como também a sobrecarga dos colaboradores que trabalham diretamente com estes indivíduos, como é o caso dos técnicos de reinserção social.

Pode-se constatar que a nível de intervenção destacaram-se, essencialmente, os planos de intervenção Socio- Profissional e o Educacional, sendo que, através da análise destes planos e conjuntamente com a análise dos dados estatísticos recolhidos (reclusos

inscritos nas ações de formação), foi possível entender que alguns percursos de inserção de reclusos possam ter sido influenciados por esta intervenção, embora as percentagens de adesão a este tipo de programas fiquem aquém quando comparados por exemplo, com programas educacionais. Assim sendo, revela-se pertinente destacar que estes dois tipos de programas estão interligados. Se por um lado os programas de cariz profissional podem surgir aos reclusos como um fator promotor de uma melhoria de qualidade de vida, uma vez que aumentam as oportunidades de trabalho, os programas educacionais possibilitam, não só o aumento de capacidades pessoais (habilitações literárias), como influenciam diretamente a promoção de empregabilidade. Parece existir uma relação entre a adesão a este tipo de programas e o facto de a maioria das populações reclusas apresentarem baixos níveis de habilitações. Os resultados obtidos nesta investigação parecem demonstrar que este fator potencia a adesão dos reclusos aos programas de formação escolar.

Articulando a prisão/sociedade e debruçando-nos sobre o plano Socioprofissional, segundo a literatura, este assume uma importância relevante no processo de reabilitação individual dos reclusos e, posteriormente, na sua readaptação à vida em liberdade. De acordo com o Plano Socioprofissional e com o preâmbulo do site da DGRSP, “(...) o trabalho é inquestionavelmente, um elemento positivo e primordial no tratamento penitenciário, pela utilidade social que se reveste e pela valorização que proporciona ao indivíduo, sendo também, um elemento de coesão social, na medida em que permite estabelecer e consolidar relações sociais” (DGRSP, Bolsa de Trabalho:3). Assim sendo, existe uma contradição entre a argumentação apresentada pela literatura em relação aos dados estatísticos existentes. Se a formação profissional é vista como um elo primordial entre a reclusão e a liberdade, porque é que os reclusos dão preferência às formações de âmbito educacional em vez de as profissionais? Este fator poderá ser explicado pelo âmbito de abrangência destas formações, ou seja, as áreas laborais que são abrangidas (contudo não existem dados acerca deste indicador), como também pode ser justificado pela preferência dos reclusos pelo trabalho no seio dos estabelecimentos prisionais, em vez das formações profissionais, embora o número de reclusos que frequentam atividades laborais esteja integrado no conjunto vasto de reclusos a frequentar as atividades socioculturais e desportivas, o que impossibilita uma precisão da quantidade de reclusos a exercer este tipo

de atividades. O facto das atividades socioculturais não se apresentarem discriminadas, torna impossível efetuar uma análise precisa da importância e da adesão real ao trabalho no seio dos estabelecimentos prisionais. Deste modo, tendo em conta que a variável “atividades socioculturais” engloba um vasto leque de atividades, desde atividades de desporto, teatro, leitura, entre outras, também aqui estão englobadas as atividades laborais. Dado o contexto em análise (reclusão), o facto de aglomerarem um conjunto de atividades numa só variável é não valorizar a importância que o contexto laboral assume para estes indivíduos. Tal não significa que as restantes atividades não assumam um papel fulcral na ressocialização, mas perceber, detalhadamente, a abrangência do trabalho dentro das instituições prisionais poderia assumir um ponto fundamental no árduo caminho da reinserção social.

Existe literatura que defende que “(...) o trabalho prisional no tratamento penitenciário, constitui o maior e o mais importante denominador comum entre a vida na prisão e a vida em meio livre” (DGRSP, Bolsa de Trabalho:3). O trabalho neste contexto visa desenvolver nos reclusos competências pessoais e sociais, nomeadamente através da aquisição de hábitos de trabalho, de cumprimento de regras e, essencialmente, da aquisição da capacidade de gerir as relações laborais, o que lhes permite uma devolução mais harmoniosa à sociedade. Contudo, os trabalhos oferecidos no interior das instalações prisionais são trabalhos “pouco prestigiados”, como por exemplo a prestação de serviços auxiliares e de manutenção e melhoria das instalações e dos equipamentos prisionais, acabando, muitas vezes, por serem percebidos como uma mera ocupação de tempo ou como um meio de obtenção de algum tipo de rendimento. Este fator (trabalho em contexto de reclusão) apresenta algumas controvérsias e, por vezes, pode não apresentar um indicador de uma ressocialização eficaz, isto porque, de acordo com o estudo efetuado, um dos motivos potencializadores de comportamentos criminais prende-se com a fragilidade económica, quer pelo facto de o indivíduo não conseguir obter qualquer tipo de trabalho, ou ainda pelo facto de apenas conseguir obter trabalhos precários e desprestigiados (Rumos de Futuro:15).

Partindo de aspetos chave desta investigação, o estigma associado a ex-reclusos e após toda a investigação efetuada, compreende-se que apesar dos esforços feitos numa

tentativa de evitar que estes indivíduos percam o contacto total com as suas redes sociais e familiares, existe ainda um longo caminho pela frente. Muitos destes indivíduos passam vários anos num ambiente de reclusão e de restrição ao meio livre, com pouco ou quase nenhum contacto com o exterior, com um fraco contacto com os laços familiares (como é o caso dos reclusos que se encontram em estabelecimentos de grau elevado). De acordo com o art.º 12, n.º 4 do *CEPMPL*, os estabelecimentos prisionais de segurança alta “(...) limitam a vida comum e os contactos com o exterior(...)”, sendo que esta condição não é apenas refletida nas relações do indivíduo em questão, como também se traduzem ainda na realização de atividades nas prisões, uma vez que apenas são autorizadas atividades compatíveis com as particulares necessidades de ordem e segurança. Assim, a tipologia dos estabelecimentos prisionais também apresenta um obstáculo à reinserção social de reclusos, uma vez que a sua intervenção passa também pela promoção das competências do agente, focando nas suas potencialidades, com o intuito de o auxiliar nos seus problemas e perspetivar uma adaptação adequada à sociedade após o período de reclusão. Neste seguimento e de acordo com alguma literatura, a intervenção deverá passar pelo desenvolvimento de atividades e iniciativas de apoio à empregabilidade, educação, desenvolvimento de competências pessoais e, simultaneamente, possibilitar mudanças do estilo de vida e de redes sociais (Visher & Travis, 2003:93).

Relativamente à intervenção efetuada junto destes indivíduos após o período de reclusão, não existem dados acerca deste acompanhamento, não sendo assim possível saber se em Portugal o acompanhamento após- reclusão é ou não efetuada. Apesar de existir um quadro teórico e legal previsto no que concerne ao acompanhamento dos ex-reclusos com vista a uma reintrodução na sociedade de forma equilibrada e estruturada, verifica-se uma disjunção entre a conceção teórica e a sua concretização na prática. Segundo alguns autores, existe uma falta de sincronismo entre o que se encontra tipificado na lei e o que realmente é concretizado. De acordo com a autora Gomes (2003:32), verifica-se a “(...) inexistência de um plano formal que acompanhe o recluso pós-libertação”. De acordo com a mesma autora, para além de haver uma falha no processo de reinserção após a libertação do indivíduo, esta falha por vezes pode advir ainda da intervenção efetuada no seio dos estabelecimentos prisionais. Gomes (2003:32) defende que existem diversos casos

em que a intervenção intramuros é efetuada de forma desarticulada ou não é mesmo efetuada “(...) o facto de o principal objetivo do trabalho e da formação em meio prisional não ser o de criar competências, mas sim o de combater a inatividade do recluso (...) a escassez de trabalho e de ações de formação profissional, da sua inadequação face ao mercado de trabalho em meio livre (...)”, afirmando ainda a “(...) não elaboração do plano individual de readaptação”.

Deste modo, a não continuidade do acompanhamento depois da saída dos reclusos muitas vezes pode traduzir-se num abismo para alguns indivíduos e pode condicionar todo o esforço efetuado pelos técnicos e pelo próprio sistema penal em tentar criar no agente novos estilos de vida. Como já foi referido anteriormente, existe literatura que defende que é no período imediato à libertação que são postas à prova as conquistas adquiridas ao longo de todo o período de reclusão, ou seja as mudanças comportamentais e de estilo de vida que o recluso “adquiriu” durante todo o processo de intervenção (Rumos de Futuro:47). Tal deve-se ao facto de ser nesta fase que o ex-recluso tem novamente contacto com a vida em liberdade, com as relações familiares, sociais e, essencialmente, o retorno à comunidade de onde proveio antes da detenção. Este período surge como um “teste”, devendo assim, ser fundamental existir um acompanhamento adequado por forma a garantir “(...) um suporte objetivo e emocional.” (Rumos de Futuro:47) De acordo com o mesmo projeto, através do processo de acompanhamento de ex-reclusos, procura-se criar “(...) circunstâncias propícias à prática das competências desenvolvidas durante toda a intervenção...”. O não acompanhamento da população reclusa quando devolvida à sociedade, pode-se traduzir num elemento potencializador da reincidência criminal.

Antes de qualquer discussão e análise a este elemento, é necessário referir que a reincidência não foi anteriormente abordada pelo facto de, em Portugal, serem escassos os estudos/ informações sobre a mesma, sendo que as eventuais discussões existentes são meramente “alusivas” ao estabelecido nos preceitos legais. De acordo com o art.º 73º do Código Penal, “é punido como reincidente quem, por si só ou sob qualquer forma de participação, cometer um crime doloso que deva ser punido com prisão efetiva (...), depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena de prisão efetiva (...) por outro crime doloso, se, de acordo com as circunstâncias do caso, o agente

for de censurar por a condenação ou as condenações não lhe terem servido de suficiente advertência contra o crime.”

Como referido anteriormente, não existe nenhuma base de dados ou informação em Portugal, que permita fazer uma estimativa acerca dos indivíduos que reincidem por ano, nem em que condições, ou seja, se existe uma continuidade do mesmo crime pelo qual estiveram detidos, ou se enveredaram por outros caminhos delituosos após a sua devolução à sociedade. Isto porque existem casos em que, após a reclusão, o agente pode não cometer o mesmo tipo de crime pelo qual foi penalizado, mas pode praticar outro tipo de atos igualmente ilícitos, suscitando, nestes casos, uma controvérsia em relação à eficácia (ou à falta dela) dos planos de reinserção social administrados nas populações reclusas. Nos casos em que tal cenário se verifica poder-se-á dizer que, possivelmente, houve alguns planos de intervenção que se revelaram eficazes, uma vez que o indivíduo não voltou a cometer o mesmo ato criminoso, mas conseqüentemente enveredou uma vez mais por caminhos desviantes e penalizadores. Ainda neste seguimento, a existência de dados acerca da taxa de reincidência poderia representar um indicador sobre a eficácia dos programas e posteriormente do acompanhamento no contexto extramuros.

Ainda no que diz respeito à falta deste indicador (reincidência), este poderia traduzir, não só um aspeto fundamental para a avaliação da eficácia dos planos de intervenção, como também poderia representar uma linha orientadora de intervenção nas próprias comunidades. Como foi referido em todo o estudo apresentado, uma das variáveis que fortemente pode vincular novamente o agente ao crime é a comunidade onde o mesmo está inserido, ou seja, o papel social que desempenha e as relações sociais estabelecidas. Se a comunidade onde o indivíduo residia antes do período de detenção não “assumir” uma posição de (re)acolhimento deste no momento em que é devolvido, esta rejeição pode ser um fator impulsionador de novos atos criminais. Isto porque, acrescido aos anseios e frustrações que normalmente caracterizam os ex-reclusos (uma vez que existe uma criação de expectativas relativamente à saída que podem não se concretizar), vai existir, simultaneamente, um desamparo pelo meio social onde o agente pretendeu uma expectável reinserção social.

Apesar de a falta de dados acerca da reincidência apresentar uma falha do sistema penal português, de acordo com o plano de atividades de 2016 da DGRSP, na sua definição de objetivos operacionais para 2017, no seu objetivo 8º definiu assegurar a recolha de dados sobre a reincidência e ajustamento social dos jovens ofensores, alvo da intervenção do sistema de justiça. Pretende assim a DGRSP, desenvolver uma aplicação web de recolha de dados sobre a reincidência e ajustamento social de jovens alvo de medida de acompanhamento educativo e internamento (uma vez que também aqui não existe qualquer tipo de dados disponíveis) facultando esta informação às equipas de reinserção social e centros educativos ((DGRSP, Plano de Actividades de 2016:33). Ainda no seguimento deste objetivo, pretende ainda a DGRSP “promover comportamentos saudáveis em meio prisional, reforçando a ligação com a comunidade”, reafirmando assim a ideia de que a intervenção junto de reclusos e ex-reclusos não pode cingir-se à estruturação de planos com vista à (re) socialização, sendo também fulcral existir uma intervenção junto das comunidades pretendendo-se assim uma mudança de comportamentos e atitudes face a estes indivíduos e minimizar, ou mesmo anular, o estigma e o estereótipo associado a estas populações, porque apesar de tudo e como já foi mencionado anteriormente, “(...) é importante não esquecer que estes indivíduos fazem parte da sociedade em que vivemos e como tal têm os mesmos direitos que qualquer cidadão”(Gomes, 2008:1). Reforçando assim o princípio consagrado na Constituição da República, de que nenhuma sanção criminal deve implicar como consequência a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos (art.º 3º, n.º 4 CRP e art.º 65 CP).

## 5. Conclusão

Nesta última fase do estudo será feita uma comparação entre os objetivos centrais da presente investigação e as possíveis falhas apresentadas pelos serviços de reinserção social. A efetivação deste estudo pretende contribuir para uma compreensão mais pormenorizada do fenómeno da reinserção social de (ex)reclusos, mais concretamente a sua relação com as expectativas de (re) integração social.

Como já referido anteriormente, pretendeu-se analisar as várias vertentes da reinserção social de reclusos. Em particular, a investigação debruçou-se em identificar a extensão das normas e princípios orientadores da execução da pena, a sua prática e a sua aplicação após o período de reclusão. Pretendeu-se, não só contribuir para um conhecimento mais detalhado do sistema português de reinserção social, mas sobretudo identificar os problemas e falhas que impedem a sua execução, falhas estas, que em alguns casos resultaram numa impossibilidade de análise dos resultados finais e, que deste modo, se afiguram importantes mencionar.

Em primeiro lugar, houve uma dificuldade acrescida em entender a real dimensão do acompanhamento destes indivíduos quando devolvidos à sociedade, uma vez que os dados existentes sobre o tema em análise fazem apenas alusão ao acompanhamento no contexto intramuros. Ainda neste seguimento e apesar de não existirem dados concretos relativamente a este fator, surgem os casos da liberdade condicional. De acordo com o que está consagrado no quadro legal, esta é uma das poucas situações, ou mesmo a única, onde se verifica o acompanhamento do recluso após a libertação. É de salientar que este acompanhamento pode estar marcado pelo facto de o indivíduo, embora já não se encontre dentro do estabelecimento prisional, ainda detém um vínculo jurídico com o mesmo. De acordo com a autora Gomes, et., al., (2003: 194), durante o período de aprovação da liberdade condicional, os serviços de reinserção social facultam relatórios ao tribunal, dos quais constam um enquadramento familiar, profissional e pessoal, bem como a sua capacidade e vontade de se readaptar à vida em liberdade. A liberdade condicional, pode ser caracterizada como uma “medida” potencializadora da ressocialização do agente, uma vez que este é devolvido à sociedade antes de ter cumprido o total da pena. Contudo,



apesar de durante esta fase existir um acompanhamento destes indivíduos, este acompanhamento muitas vezes pode assumir mais um carácter fiscalizador do que ressocializador. Isto porque, durante o período de liberdade condicional, é imposto ao (ex) recluso, não só o período de duração da liberdade condicional, como a imposição de um conjunto de regras de conduta e outras obrigações a que o agente fica subordinado. Contudo este fator não constituiu uma variável de análise devido á inexistência de dados.

Em segundo lugar e relativamente à dimensão prisão-transição para a sociedade, apesar da existência dos programas no contexto prisional, não é possível perceber se os mesmos assumem a relevância esperada no momento imediato à libertação, devido à escassez de dados e informação. Apesar de considerarmos que a educação e a formação profissional assumem, particularmente neste contexto, uma importância considerável, por constituir uma ferramenta de apoio aos sistemas prisionais e por ser uma alternativa à monotonia que caracterizam este tipo de estabelecimentos, aproxima os reclusos de processos de aprendizagem que muitas vezes foram interrompidos pelas histórias de vida destes indivíduos. Por vezes, a aquisição deste tipo de competências, para além de elevar os níveis de habilitações do agente, podem eliminar os rótulos impostos a estas populações que muitas vezes surgem como o maior obstáculo enfrentado após a libertação. Contudo e apesar da análise estatística apresentada anteriormente evidenciar que existe um número considerável de reclusos a frequentar este tipo de programas/formações, existe uma falha por parte dos serviços de reinserção social na avaliação do suporte e eficácia que estes programas assumem na (re) integração social desta população. Situação esta que deixa por esclarecer se estes programas são percebidos efetivamente como um meio de os reclusos adquirirem competências necessárias e adequadas para que não cometam novos crimes após a reclusão, ou se são encarados, como alguns autores têm vindo a defender, como uma forma de manter estas populações ocupadas durante o período de reclusão.

Após toda a análise efetuada, pode-se verificar que apesar do quadro legislativo português se basear numa conceção ressocializadora, a sua efetivação tem-se mostrado desarticulada e pouco centrada na construção de projetos de vida alternativos, de forma a capacitarem estes indivíduos para enfrentarem a fase complexa de reintegração nas

estruturas do sistema social. Reforçando deste modo a ideia que o sistema penal não pode ter apenas uma função punitiva, é preciso (re)educar, criar caminhos de vida alternativos após a reclusão e essencialmente acompanhar os percursos destas populações após a libertação, evitando que estes indivíduos enveredem novamente por caminhos penalizadores.

## **Bibliografia/ Webgrafia**

- Almeida, Jorge, Duarte, Madalena, Gomes, C. (2003). Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português. *Actas Dos Ateliers Vº Congresso Português De Sociologia*, 27–34. <https://doi.org/Ficha de leitura 14>
- Alvino-Borba, A., & Mata-Lima, H. (2011). Exclusão e inclusão social nas sociedades modernas. *Serviço Social & Sociedade*, (106), 219–240. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282011000200003>
- Borsa, J. C. (2007). O papel da escola no processo de socialização infantil. *Departamento de Psicologia Clínica Da Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul - PUCRS*, 1, 1–5. Retrieved from <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0351.pdf>
- Capucha, L., Guerreiro, M., Bernardo, J., Madelino, F., Calado, A., Correia, S., & Silva, A. (2005). Formulação de propostas de concepção estratégica das intervenções operacionais no domínio da inclusão social. Relatório Final. *Protocolo Entre a Direcção Geral de Desenvolvimento Regional E O Instituto Superior de Ciências Do Trabalho E Da Empresa*.
- Clavel, G. (1988). *La SOCIETE D'EXCLUSION: Comprendre pour en sortir*. Éditions L'Harmattan. Retrieved from <http://liseuse.harmattan.fr/2-7384-6471-8>
- Código de execução de penas e medidas privativas da liberdade: CEPMPL*. (2009). Retrieved from <http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-ult2/lei-n-115-2009-de-12-de/downloadFile/file/lei 115.2009.pdf?nocache=1255335513.64>
- Conselho Europeu. (2006). Regras Penitenciárias Europeias.
- Cunha, E. (2010). Ressocialização: O Desafio da Educação no Sistema Prisional Feminino. *Cad. Cedes, Campinas*, 30, 157–178.
- Cunha, M. I. (2008). Prisão e sociedade: Modalidades de uma conexão. *"Aquém E Além Da Prisão. Cruzamentos E Perspectivas,"* 7–32. <https://doi.org/Ficha de leitura 6>
- Despacho 451/99: Ministérios da Justiça e da Educação. (1999), 4–5. Retrieved from <http://www.dgsp.mj.pt/paginas/documentos/Lei.pdf>
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Priionais. (2014). Relatório Estatístico Anual 2014.

Retrieved from <https://www.minsaude.gov.cv/index.php/documentosite/-1/280--103/file>

- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (n.d.). *Bolsa de Trabalho Prisional*.
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2011). PLANO FORMAÇÃO 2011.
- Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2015). Relatório Estatístico Anual 2015, 1–49. Retrieved from <http://www.dgsp.mj.pt>
- Dirrecção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2016). *Plano de Actividades 2016*.
- DL. N.º 125/2007, de 27 de Abril: Lei Orgânica da Direção dos Serviços Prisionais. (2017), 1–8.
- DL. N.º 215/2012, de 28 de Setembro: Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2016), 1–13.
- DL N.º 51/2011 de 11 de Abril. (2011), 2180–2225.
- Dubar, C. (1997). *A crise das Identidades: A interpretação de uma mutação. O enigma do Capital* (Edições Af).
- Giles, M., Le, A. T., & Allan, M. (2004). To train or not to train: The role of education & training in prison to work transition. *NCVER*. Retrieved from <http://ezp-prod1.hul.harvard.edu/login?url=http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cja&AN=CJA0380010000421s&site=ehost-live&scope=site>
- Gomes, C. (2003). A reinserção social dos reclusos: um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional. *Coimbra: Observatório Permanente Da Justiça Português. Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia. Universidade de Coimbra*, 1–638.
- Gomes, I. (2008). *Da Prisão à Liberdade: Reinserção Social de Ex-Reclusos*. ISCTE. <https://doi.org/10.13140/2.1.2194.7202>
- Gonçalves, R. A. (2007). Promover a mudança em personalidades anti-sociais: Punir, tratar e controlar. *Análise Psicológica*, 25(4), 571–583.
- Griffiths, C. T. (2007). *The Social Reintegration of Offenders and Crime Prevention*.
- Instituto de Reinserção Social. (1983). *Cidadão Delinvente: Reinserção Social?* (Diversos,).
- Intervenção Tutelar Educativa. (2015). *Centro de Estudos Judiciários. Intervenção Tutelar Educativa*.

- Kowarick, L. (2003). Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil: Estados Unidos, França e Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 18(51), 61–86.  
<https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000100006>
- Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro: Lei de Bases do Sistema Educativo. (2009), 1–18.
- Lei Tutelar Educativa. (1999), 1–48.
- Novais, F. et. al. (2010). Transição e ajustamento de reclusos ao estabelecimento prisional. *Psychologica*, II(52), 209–242.
- Nowak, B. M. (2015). Social Reintegration of Prisoners in Selected European Union Countries. *Polish Journal of Social Rehabilitation*, (10), 311–334.
- Paugam, S. (1991). *A Desqualificação Social*. (Porto Editora, Ed.) (03–2006th ed.). Educação e Trabalho Social.
- Pires, R. P. (1999). Uma teoria dos processos de integração. *Sociologia - Problemas E Práticas*.
- Rumos de Futuro. (n.d.). *Percursos de Inserção Sócio Profissional*. (Centro de Estudos de Serviço Social e Sociologia, Universidade Católica Portuguesa).
- Silva. (2012a). A vida de ex-reclusos, por suas palavras.: Os liames entre a vida na prisão e a (re) inserção social.
- Silva, C. (2012b). *A vida de ex-reclusos, por suas palavras. Os liames entre a vida na prisão e a (re)inserção social"*.
- Torres, Anália, Gomes, M. (2002). *Drogas E Prisões Em Portugal*. (L. CIES/ISCTE, Ed.).
- UNODC. (n.d.). Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela).
- Vale, R. (2007). *Sociedade Portuguesa Contemporânea, Estrutura e Dinâmicas intitulada "Descobrimo o encoberto: o eu na "subcultura" prisional"*. Porto.
- Visher, C. A., & Travis, J. (2003). Transitions from Prison to Community: Understanding Individual Pathways. *Annual Review of Sociology*, 29(1), 89–113.  
<https://doi.org/10.1146/annurev.soc.29.010202.095931>
- Wixey, S. et al. (2003). *Measuring Accessibility as Experienced by Different Socially Disadvantaged Group*. (T. S. G.-U. of Westminster, Ed.).

## **Webgrafia**

Instituto Nacional de Estatística-

[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine\\_main&xpid=INE](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine_main&xpid=INE)

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais- <https://justica.gov.pt/Organica/DGRSP>